



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 13 | Nº 926 | 29 de Setembro de 2017

Prefeitura e Sebrae capacitam gestores públicos à Lei de Micro e Pequena Empresa

A Prefeitura de Barra do Piraí firmou Termo de Compromisso com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com o objetivo de implementar o tratamento diferenciado a ser dispensado aos pequenos negócios e agricultores familiares nos processos licitatórios. Isso ocorre através do programa "Acelera Compras", metodologia que contempla a formação e a capacitação do gestor público e dos potenciais fornecedores instalados na cidade, bem como a adequação à Lei Geral das Micro e Pequena Empresa. O lançamento da parceria ocorreu nesta quarta, 27, no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí (Acebp).



Prefeitura de Barra do Piraí resgata tradição dos Jogos Estudantis Municipais



No passado, os Jogos Estudantis Municipais (JEM) eram uma tradição em Barra do Piraí. Muitos adultos de hoje viveram os tempos áureos da competição, que reunia dezenas de alunos e estimulava a prática esportiva. Este ano, a prefeitura resgatou o JEM, em parceria com o Centro Universitário Geraldo di Biase (UGB). Os jogos não eram realizados há seis anos. A disputa começa na próxima segunda, 2, e segue até sexta, 6, com as modalidades: atletismo, com corridas de 50, 100, 200 e 400m; futebol de campo; futsal; vôlei e basquete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Glória José da Silva Guimarães - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Alexandre José Martins

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controladora Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Joel de Freitas Tinoco

1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida

2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Jair Ferreira Borges

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	33
Fundo Municipal de Previdência.....	39
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	40
Secretaria Municipal de Saúde.....	41
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	43
Secretaria Municipal de Fazenda.....	61
Destaques da Semana.....	83



*O orgulho
de ver nossa
cidade crescer*



GOVERNO

DECRETO Nº 081, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município de Barra do Piraí, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de processo administrativo próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou de seus órgãos ou setores, através de dotações orçamentárias próprias para este fim.

Parágrafo Único - As parcerias celebradas por fundos contábeis ou autarquias municipais poderão ser processadas por dotação própria, em processamento administrativo próprio.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e será previamente submetida aos demais setores e órgãos, bem como às OSCs com parceria vigente.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse

público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os temas relativos à aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas municipais que estiverem em execução.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.



Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e em plataforma eletrônica, se for o caso, sem prejuízo de possíveis divulgações em jornais de amplitude regional.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Seção II Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio de documento formal encaminhados à comissão de seleção designada.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA Seção I Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território municipal ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer

das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, do governo Federal e o Siconv, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, sem prejuízo de outros meios de verificação.

Parágrafo Único - Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo jurídico da entidade da administração pública Municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Procurador Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, seus fundos e autarquias, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais, estaduais e federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de

que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal ou de outros meios de verificação de valores geridos pela Administração Pública Municipal.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em sistema contábil por ela mantido.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa em registro próprio da Organização da Sociedade Civil.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem caracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, e em outros cadastros ou órgãos da Administração Pública.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e

documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e audi-

toria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor

integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

Parágrafo Único - A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer

outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar nos autos as causas das ressalvas, cientificando à Organização da sociedade Civil; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos meios de comunicação de caráter restritivos à participação da OCS em nova parceria, inclusive os sítios eletrônicos federais destinados a este fim, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administra-

tivo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar

transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 3º O Portal da Transparência do Município e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação da prefeitura Municipal e por planos anuais elaborados.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 84. No âmbito do Município de Barra do Piraí e de seus fundos e suas autarquias, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá verificar a existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Procurador Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 85. O acesso ao Sicaf, conforme previsto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019, de 2014, se dará mediante a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 86. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em

benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 7º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 10.482/17
cgm/wbc/smg/ebmp

DECRETO Nº. 082 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Rerratifica o Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2017, que designou membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 36, do Decreto nº 116 de 15 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - RERRATIFICA o Decreto nº 005 de 17 de Janeiro de 2017, retificado pelo Decreto nº 008 de 19 de junho de 2017, substituindo membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara Municipal e Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Felipe Vanzeloti Batista – Titular
- Lidiane Cioni de Avellar – Suplente

CÂMARA MUNICIPAL
- Cristiano Gama de Almeida - Titular

- Valdecir Groetaers Pêgas - Suplente

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE – UGB
- Prof. Júlio César Sobral Pinto Dias - Titular
- Profª Maria Luiza Salgado Ferreira de Andrade - Suplente

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 005/2017.

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OFÍCIO – CMMA Nº 111/2017
smg/ebmp



LEI MUNICIPAL Nº 2875 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os Centros de Formação de Condutores deverão disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em aulas teóricas e práticas ministradas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sempre que houver aluno com deficiência auditiva.

Parágrafo único - Durante a realização de todas as fases no processo de habilitação para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a pessoa com deficiência auditiva deverá ser acompanhada e assistida por intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nas seguintes fases do processo de habilitação:

- I - curso teórico técnico;
- II - curso de simulação de prática de direção veicular;
- III - curso de prática de direção veicular;
- IV - curso de atualização;
- V - curso de reciclagem de condutores infratores;

VI - cursos de especialização.

Art. 2º - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em todas as etapas do processo de habilitação entre alunos com deficiência auditiva ou não, em razão da disponibilização de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá ser informado com descumprimento da presente Lei, cabendo a sua regulamentação no tocante às penalidades e, no que couber, após em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 132/2017
Autor: Antônio José Souza da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 2876 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.467,26 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) no Orçamento vigente e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 11.467,26 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospital e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.049	Programa de Apoio aos Hospitais do Interior	
4.4.90.52.99.00.00.00.0020	Equipamento e Material Permanente	11.467,26

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O saldo financeiro do exercício de 2016 no valor de R\$11.127,11 (onze mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos), conforme Conciliação Bancária Dezembro/2016 conta corrente nº 40.825-5 e extrato bancário em anexo;
- Rendimentos de aplicação no exercício de 2017 no valor de R\$ 340,15 (trezentos e quarenta reais e quinze centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Bradesco

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº **2074-17**
Fls. **5** Rubrica **(chcu)**

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAÍ
AGENCIA 0555 CONTA 0040825-5 12:04 HRS
06/JAN/2017

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE
-----OUTUBRO/2016-----

DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
31	SALDO ANTERIOR		670,10
	SALDO TOTAL		670,10

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS
POUPANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12

DIA DO ANIVERSARIO	SALDO EM	RENDIMENTO(S)
08	2.135,60	14,47
27	8.991,51	59,08
TOTAL		73,55

MOVIMENTACAO POUPANCA
-----NOVEMBRO/2016-----

DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
28	SALDO ANTERIOR		11.053,56
-----DEZEMBRO/2016-----			
08	RENDIMENTOS	0806826	14,47
	POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12		
	S A L D O		11.068,03
27	RENDIMENTOS	2706615	59,08
	POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12		
	SALDO TOTAL		11.127,11

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº **2074-17**
Fls. **6** Rubrica **(chcu)**

Bradesco

Extrato Mensal

05/06/2017 **REDE BRADESCO** 11:45 H
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAÍ
AGENCIA 0555 CONTA 0040825-5

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
27/04	SALDO ANTERIOR		11.402,47
08/05	RENDIMENTOS	0805000	10,95
	POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12		
	SALDO EM 08/05		11.413,42
29/05	RENDIMENTOS	2705844	53,84
	SALDO EM 29/05		11.467,26

Mensagem nº 042/GP/2017
Projeto de Lei nº 194/GP/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2877 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$710.130,00 (Setecentos e dez mil, cento e trinta reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$710.130,00 (Setecentos e dez mil, cento e trinta reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.050	ESF's, PACS, Posto de Saúde Albert Sabin e SPAMA(Serv. Pronto Atendimento Médico Ambulatorial)	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	710.130,00

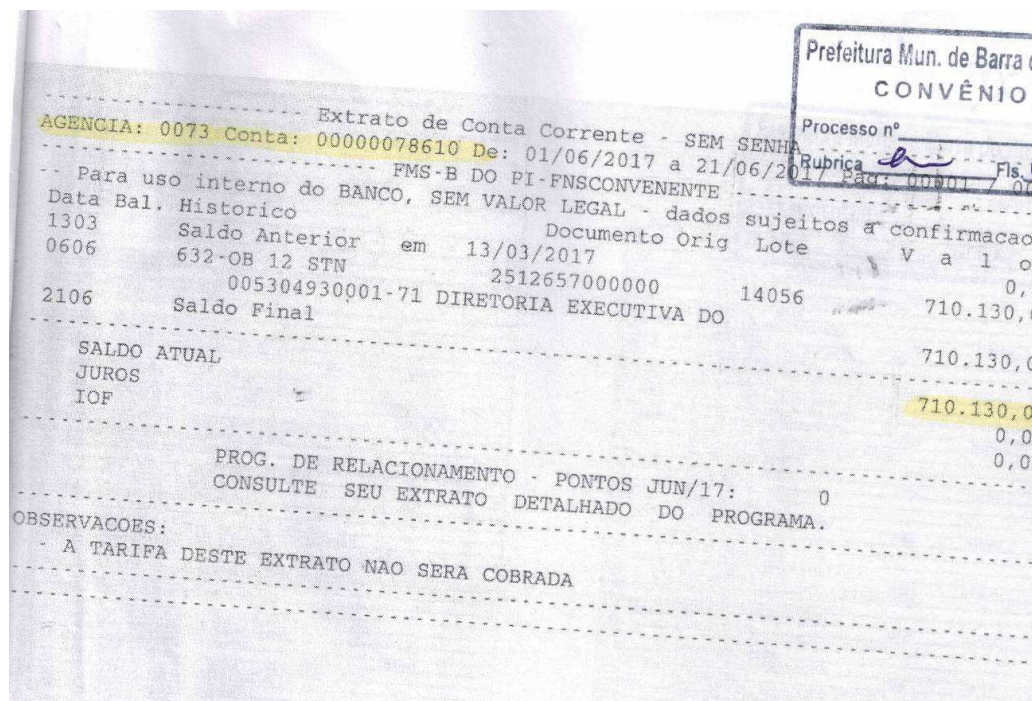
Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

• O excesso de arrecadação no valor total de R\$ 710.130,00 (setecentos e dez mil, cento e trinta reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde através da aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender: ESF AREAL FRANCISCO DE PAULA MOURA, ESF CALIFÓRNIA MÓDULO I JOÃO ELIAS GUEDES, ESF COIMBA DOM JOSÉ ANDRE COIMBRA, ESF DORANDIA DR OSWALDO MILWARD, ESF JULIA GUIMARÃES DE CARVALHO CALIFÓRNIA MÓDULO II, ESF PARQUE SANTA-NA PREFEITO ARTHUR LEANDRO A COSTA, ESF VARGEM ALEGRE NELSON GOMES ADA GRAÇA, PACS SÃO JOSÉ DO TURVO LUIZ CARRARO, POSTO DE SAÚDE ALBERT SABIN, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-01, Emenda Parlamentar nº28810009, no valor de R\$ 310.130,00 (trezentos e dez mil, cento e trinta reais) e Emenda Parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº78310-1 em 06/06/2017, conforme extrato anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Mensagem nº 043/GP/2017
Projeto de Lei nº 195/GP/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2878 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na lei Orçamentária em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.054	SAMU 192 Suporte Básico de Vida	
4.4.90.52.99.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	180.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O excesso de arrecadação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde através da aquisição de
- Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-09, Emenda Parlamentar nº35730003, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº785660 em 17/07/2017, conforme extrato anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



17/01/2017

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

DOC 1

MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 01606.604000/1160-09

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	NOME DO FUNDO DE SAÚDE		Prefeitura Mun. de Barra do Piraí 02951627 Processo nº Rubrica Fis. 04
01.606.604/0001-49	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI		
Endereço Completo		EA	Tipo
PAULO DE FRONTIN CENTRO		MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP	UF	Município	
27.123-120	RJ	BARRA DO PIRAI	

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
 ds. objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE
 35730003 - R\$ 180.000,00 - LUIZ SÉRGIO
 14730013 - R\$ 0,00 - DELEY

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	SAMU 192 SUPORTE BÁSICO DE VIDA		
Tipo Unidade:	UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA		
CNPJ:	01.606.604/0001-49	CNES:	7230729
Endereço:	RUA MAJOR FERRAZ - CENTRO, CEP:27135480		

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA: SAMU 192 SUPORTE BASICO DE VIDA CNES: 7230729

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: SAMU 192 SUPORTE BASICO DE VIDA

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Unidade Móvel de Saúde - SAMU	1	180.000,00	180.000,00

Característica Física: ESPECIFICAÇÃO
 ACESSÓRIO(S): POSSUI

Especificação Técnica
 Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Sistema Elétrico: PADRÃO SAMU 192; Sinalização Acústica e Luminescente de Emergência: PADRÃO SAMU 192; Sistema de Oxigênio: PADRÃO SAMU 192; Sistema portátil de Oxigênio completo: PADRÃO SAMU 192. Ventilação: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador, sendo que a caixa evaporadora do sistema de ar condicionado do painel deverá possuir no mínimo 12.000 BTUs. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. O sistema de ar condicionado do compartimento do paciente precisará possuir a capacidade necessária, sendo obrigatório um total de no mínimo 30.000 BTUs só para o compartimento traseiro (não considerando a caixa da cabine) e uma distribuição uniforme, para isto poderá possuir uma das configurações abaixo, desde que a refrigeração seja distribuída por todo o compartimento do paciente. Bancos: PADRÃO SAMU 192: Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine cintos de três pontos, no salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil. Maca: PADRÃO SAMU 192: Maca retrátil, totalmente confeccionada em alumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900kg e deverá possuir acabamento na cor amarela. Cadeira de Rodas: PADRÃO SAMU 192: Prancha/Maca de resgate e salvamento - PADRÃO SAMU 192; Deverão ser fornecidas (02) duas Prancha/Maca de resgate e salvamento com as seguintes especificações: Trata-se de um sistema de estabilização, imobilização e emergência e transporte de pacientes/vítimas que deverá seguir a descrição a seguir: o sistema será composto de 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela. Deverá ser leve, pesando no máximo 7,5Kg e acessórios, DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA Equipamentos

http://www.fns2.saude.gov.br/fat/web/equipamento/eqp_imprimir_java.asp?processo=01606604000116009

1/2

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=5998dee0862..>



Saldo conta corrente

A33B311010401639009
31/07/2017 10:12:51

Cliente	
Agência	73-6
Conta	78566-0 FMS-B DO PI-FNSCONVENIENTE

Saldo 180.000,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB539009 GLAUCE MOURA PINTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROCESSO: 2356114
 Rubrica: 9

Mensagem nº 044/GP/2017
 Projeto de Lei nº 196/GP/2017
 Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2879 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Código Tributário Municipal em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que altera a lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 35, 36, 38, 39, 40, 44, 64, 65, 80, 137, 190 e 197 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997 e suas alterações - Código Tributário do Município de Barra do Piraí, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 35 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a

manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de

dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 22 - Serviços de exploração de rodovia.
 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 25 - Serviços funerários.
 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 25.03 - Planos ou convênio funerários.
 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 27 - Serviços de assistência social.
 27.01 - Serviços de assistência social.
 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 29 - Serviços de biblioteconomia.
 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 32 - Serviços de desenhos técnicos.
 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
 33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 36 - Serviços de meteorologia.
 36.01 - Serviços de meteorologia.
 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 38 - Serviços de museologia.
 38.01 - Serviços de museologia.
 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º -
 § 2º -
 § 3º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.”
 “Art. 36 -
 I -II -

 III - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1 a 23, quando o imposto será devido no local:
 1 - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 35 desta Lei;
 2 - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 3 - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 4 - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 5 - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 6 - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 7 - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 8 - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 9 - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 10 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 11 - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 12 - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 13 - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 14 - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 15 - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 16 - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 17 - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 18 - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 19 - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Art. 35 desta Lei;
 20 - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metro-

viário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Art. 35 desta Lei;

21 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Art. 35 desta Lei;

22 - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do Art. 35 desta Lei;

23 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Art. 35 desta Lei;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Art. 35 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Art. 35 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º do Art. 64 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Art. 35 desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista constante do Art. 35 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII -

Parágrafo Único - REVOGADO

VIII - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

"Art. 38 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista da lista constante do Art. 35 desta Lei;

IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 36 desta Lei. "

"Art. 39 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Estabelecimento Prestador - local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

"Art. 40 -

Lista de serviços

Alíquota

Subitens 16.01 e 16.02 2,0%

Subitens 8.01 e 8.02 3,0%

Subitens 4.01 a 4.23 e 5.01 a 5.09 4,0%

Subitens 1.01 a 1.08, 2.01, 3.02 a 3.05, 6.01 a 6.05, 9.01 a 9.03, 10.01 a 10.10, 11.01 a 11.04, 12.01 a 12.17, 13.02 a 13.05, 14.01 a 14.13, 15.01 a 15.18, „17.01 a 17.06, 17.08 a 17.11, 17.12 a 17.24, 18.01, 19.01, 20.01 a 20.03, 21.01, 22.01, 23.01, 24.01, 25.01 a 25.04, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01, 36.01, 37.01, 38.01, 39.01 e 40.01. 5,0%

Subitens 7.01 a 7.22 – 4%(quatro por cento)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Relativamente aos parágrafos 7º e 8º é indispensável o lançamento do ISS devido para a retirada do "habite-se", certificado de regularização de obra ou documentos equivalentes.

§ 4º - Não sendo possível apurar a base de cálculo tributável relativamente à obra, será ela arbitrada em função da área construída e do tipo de construção utilizando-se o índice mensal CUB/m2, fixado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro – SINDUSCON/RJ.

§ 4ºA - REVOGADO

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - REVOGADO

§ 8º -

§ 9º - O índice a ser utilizado pela Autoridade Fiscal competente será sempre o do mês referente ao lançamento do imposto.

"Art. 44 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10 -

§ 11 -

§ 12 -

§ 13 -

§ 14 -

§ 15 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do Art. 35 desta Lei.

§ 16 -

§ 17 - REVOGADO

§ 18 - REVOGADO."

"Art. 64 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é 5% (cinco por cento).

§ 5º - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 6º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 4º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Art. 35 desta Lei.

§ 7º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no § 5º deste artigo no caso de serviço prestado a



tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 8º - A nulidade a que se refere o § 7o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

“Art. 65 -

I -

1-.....

2-

3-

II -

1 - notas fiscais:

a) não possuir ou possuindo-as estiver em desacordo com o regulamento. Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) por modelo exigível por mês, ou fração de mês, no limite máximo de 12 (doze) meses, a partir da obrigatoriedade de uso;

b) falta de emissão de nota fiscal ou documentos equivalentes: Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) por modelo exigível;

c) emissão que consigne declaração falsa ou fique evidenciado quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento: Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada documento emitido;

d) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares: Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) por emissão até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

e) impressão de notas fiscais para si ou para terceiros sem autorização prévia: Multa: R\$ 3000,00 (três mil reais) aplicáveis ao impressor, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao emitente;

f) impressão em desacordo com o modelo aprovado em regulamento e autorizado pelo órgão competente: Multa: 500,00 (quinhentos reais), aplicáveis ao impressor e ao emitente;

g) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos: Multa: R\$ 70,00 (setenta reais), por documento inutilizado ou extraviado;

h) permanência fora dos locais autorizados: Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por documento até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

i) falta de emissão de nota fiscal de entrada: Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) por documento não emitido até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - livros fiscais:

a) não possuir: Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ou fração de mês, no limite máximo de 12 (doze) meses, a partir da obrigatoriedade de uso;

b) falta de autenticação: Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ou fração de mês, no limite máximo de 12 (doze) meses, a partir da obrigatoriedade de uso;

c) escrituração atrasada:

Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por livro até o máximo de R\$ 2000,00 (dois mil reais);

d) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares: Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) pela infração;

e) inutilização, extravio, perda ou não conservação por cinco anos: Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;

f) permanência fora dos locais autorizados: Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por documento até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

g) adulteração e outros vícios que influenciem apuração do crédito fiscal: Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano de apuração ou fração de ano;

h) deixar de apresentar livro fiscal autorizado pelo fisco municipal: Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) por livro não exibido.

3 - deixar de apresentar informações econômicas fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto. Multa: R\$ 20,00 (vinte reais) por documento até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) se cometerem infração a normas não estabelecidas nesta Lei, da qual não decorra penalidade proporcional e para qual não haja multa específica fixa.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - As multas proporcionais terão limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).”

“Art. 80 -

I- multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, mudança de endereço, do ramo de atividade das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

III -

IV -

“Art. 137-

I - com multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais):

a-

b-.....

c -

d-

II - com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais):

a-.....

b-.....
c-.....
d-.....
e-.....
g-.....
h-.....
i-.....
j-.....

efeitos sobre os novos serviços introduzidos na lista prevista no Art. 35 desta Lei e sobre a majoração das alíquotas previstas no Art. 40 desta Lei, o que se dará a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

“Art. 190 – A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.”

“Art. 197 – As impugnações de lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excepcionado os seus

Mensagem nº 040/GP/2017
Projeto de lei nº 187/2017
Autor: Executivo Municipal



PORTARIA Nº 1175/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1163/2017, que Constituiu Comissão de Tomada de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO memorando nº 304/PGM/2017;

RESOLVE:

Art 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 1163/2017, de 15 de setembro de 2017, substituindo a JULIETTE DE MELLO MARCIANO PEREIRA por CLARISSA FERRARI VELOSO.

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 1163/2017.

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/mmd/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1176/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, LUIS TADEU DA SILVA BARROS, para o cargo de Agente Administrativo, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 70/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1177/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a contar de 01/10/2017, o servidor JORGE CARLOS COELHO GONÇALVES, Motorista, matrícula 9192, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, conforme Processo nº 4009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml.

PORTARIA Nº 1178/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS – mat 7445, CARLOS HUGO DE A. FARIA – mat. 6639 para serem gestores da fiscalização dos Contrato nº 031/2017 e seus aditivos, firmado com as Empresa SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, Processo nº 9896/2017, cujo objeto é a Aquisição de material de pintura, conforme Termo de Referência.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 082/2017 - smcop
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1179/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS – mat 7445, CARLOS HUGO DE A. FARIA – mat. 6639 para serem gestores da fiscalização dos Contrato nº 033/2017 e seus aditivos, firmado com as Empresa JMG Representações, Comércio e Serviços Eireli - Me, Processo nº 9900/2017, cujo objeto é a Aquisição de material de pintura.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 082/2017 - smcop
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1180/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS – mat 7445, CARLOS HUGO DE A. FARIA – mat. 6639 para serem gestores da fiscalização dos Contrato nº 034/2017 e seus aditivos, firmado com as Empresa Castro Arantes Química Industrial Ltda - ME, Processo nº 9894/2017, cujo objeto é a Aquisição de material de pintura.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 082/2017 - smcop
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1181/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, JORGE MARIO EBRENZ, para o cargo de Cuidador Educador, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1182/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, ELIZABETH CASSIA DO NASCIMENTO SILVA, para o cargo de Cuidador Educador, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1183/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, ANA LETICIA CLIMACO DA SILVA, para o cargo de Agente Administrativo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1184/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, OLIVIA BARBOSA MIRANDA, para o cargo de Psicólogo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1185/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, PATRICIA PEREIRA NOGUEIRA, para o cargo de Cirurgião Dentista, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1186/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, HELOISA DOS REIS ANTUNES, para o cargo de Técnica de Enfermagem, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1187/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, SUELLEN DE OLIVEIRA VIANA LOPES, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1188/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, CLAUDIO MENDES COSTA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 072/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1189/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LARISSA MARIA DOBELE PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Atendimento, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para a qual fora nomeada através da Portaria nº 997/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 15/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 0310/PGM/2017
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1190/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, JOSE HENRIQUE DE LACERDA FURTADO, para o cargo de Enfermeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 071/2017 - smrh
smg/mjml

PORTARIA Nº 1191/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, JOSE VICENTE SIQUEIRA DA COSTA JUNIOR, para o cargo de Agente Administrativo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 073/2017 - smrh
smg/mjml

PORTARIA Nº 1192/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o teor do Processo nº 1424/2017, da Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA – mat. 6017, LUCIANA NOGUEIRA COUTINHO – mat. 7117, GIRLENE F. VIEIRA DA SILVA – mat. 2427 e MARCELO BORGES DOS REIS – mat 5069, para serem gestores da fiscalização do Contrato nº 001/2017, celebrado com a empresa MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, que tem como objeto o fornecimento de refeições para os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 524/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 1424/2017
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1193/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, GABRIEL PEREIRA PANIZZI, para o cargo de Entrevistador de Programa Social, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO 153 - SMOP
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1194/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 282/2017, que designa servidores para a função Fiscal Ambiental no âmbito do Município de Barra do Piraí;

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 282/2017, de 18 de janeiro de 2017, substituindo a servidora – Luciana Soares Barroso por MÁRCIA MARIA GROETARES.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 282/2017.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 1195/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, LUCIANA SOARES BARROSO, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle – Animal de Rua, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, para o qual fora designada através da Portaria nº 883/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 1196/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR de acordo com o artigo 42, inciso II da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1788 de 09 de dezembro de 2010, MÁRCIA MARIA GROETARES, para a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle – Animal de Rua, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 02/10/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 1197/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1788 de 09 de dezembro de 2010, RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Parques e Jardins, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02/10/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 1198/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1100/2017, nomeou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública do CACS-FUNDEB do Município de Barra do Piraí- RJ

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art 1º - RETIFICAR a Portaria nº 1100/2017, de 29 de agosto de 2017, apenas no tocante a vigência que passa a ser a partir de 15/09/2017.

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 1110/2017.

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 1199/2017

Nomeia Comissão de acompanhamento e fiscalização das obras de reforma das Unidades Escolares conforme TAC firmado com o Ministério Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, os servidores Diego Augusto Gomes - arquiteto (CAU A61708-3), Inez Vieira de Almeida - arquiteta (CAU A 13808-8), Nicole de Oliveira Machado arquiteta (CAU A80998-5), Stanley Botelho Bastos Alonso - arquiteto (CAU A101979-1), Ivan de Oliveira Czaba – engenheiro (CREA 198810477-0) e José Carlos Chaves - engenheiro (CREA 25547/D), para, em conjunto, acompanharem e fiscalizarem as obras emergenciais das seguintes Unidades de Ensino, Escola Estadual Professora Anna Casalli de Oliveira – Bairro Ponte Vermelha, Escola Municipal Amélia de Jesus Lisboa – Vila Helena, Escola Estadual Municipalizada Gervásio Alves Pereira – Bairro Química, Jardim de Infância Professor Murilo Braga – Centro e Abrigo Municipal para Acolhimento para Crianças e Adolescentes, neste município, em atendimento ao TAC (Termo de Ajuste e Conduta) firmado com o Ministério Público.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1200/2017

Nomeia Comissão de acompanhamento das contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1397/2017/MPF/PRM/VR/GAB/LHA, da Procuradoria da República no Município de Volta Redonda-RJ;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1887/2017 – Secretaria de Saúde, ensejado pelo Ofício supra mencionado;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 1.30.010.000182/2011-76;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 29/2016 da Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – Gabinete do 2º Ofício de Tutela Cível e Criminal;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal da Secretaria de Saúde acostada no Processo Administrativo antes mencionado.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, Comissão de Acompanhamento das contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS, bem como atuar na adequação dos contratos, nos moldes da Resolução nº 29/2016 do Ministério Público Federal, realizados entre o Município e as Entidades Privadas que operacionalizam serviços de Saúde tais como Associação Pestalozzi, APAE e Rotary Clube, que será composta pelos servidores Clarissa Ferrari Veloso – mat. 9604, Iracy Figueiredo de Souza – mat. e Edmilson Marques Pereira – mat. 4969.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos, o qual se dará após a publicação da referida Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1201/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 035/2017-SR, de 27/09/2017, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de admissão e demissão devem ser consagrados para sua legitimação;

CONSIDERANDO que à época do pedido de demissão da servidora, por um lapso do departamento competente, não foi lavrado o competente ato;

CONSIDERANDO que este lapso não gerou qualquer prejuízo ao erário público traduzindo-se em uma mera irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade só foi detectada nesta data, pelo departamento de origem;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade legal de legitimar tais atos e ainda, comunicar através do SIGFIS o órgão fiscalizador externo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar a demissão, a pedido da servidora DENISE DA SILVA FARIAS TEIXEIRA, matrícula 2215, no cargo de Professor II – 1º Segmento do CA a 4ª série, desde 01/01/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2010, para correção funcional.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp
smg/fac/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Pirai nº 925, de 25 de setembro de 2017, página 39.

REF: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2017
Empresa: VILSON DA SILVA BRUM - EPP
CNPJ: 11.038.785/0001-08

Onde se lê:

.... Processo Administrativo nº 2877/2017.

Leia-se:

.... Processo Administrativo nº 2877/2016.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 078/2017 – Objeto: COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO NAS SALAS ONDE SERÁ INSTALADA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: GUSTAVO SANTOS SALOMÃO ME, no valor de R\$ R\$ 256.995,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais) conforme laudas no processo nº 2400/2017. Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 070/2017 – Objeto: Provável aquisição de equipamentos para 10(dez) estações de tratamento de água e o laboratório de qualidade de água, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 070/2017 em R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme laudas do processo nº 2132/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 073/2017 – Objeto: Provável aquisição de baterias para veículos leves, caminhões e equipamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-ME- Item 1, no valor de R\$ 9.503,00 (nove mil quinhentos e três reais) e Item 2, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 073/2017 em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme laudas do processo nº 5374/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 068/2017 – Objeto: Provável Aquisição de Uniforme e Equipamentos, em atendimento as necessidades da Guarda Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: MACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – Lote 1, no valor de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), MFKCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP- Lote 2, no valor de R\$ 16.999,40 (dezesseis mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) . Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 068/2017 em R\$ 68.899,40 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme laudas do processo nº 6402/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Homologo a licitação, na modalidade de Convite nº 008/2017 – Objeto: Aquisição de Computadores para o Programa Bolsa Família e Secretarias da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: GREAT MARKETING TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 79.454,55 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) -. Importa o presente Convite nº 008/2017 em R\$ 79.454,55 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 9881/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e face as justificativas apresentadas, RATIFICO: A locação do imóvel situado à Travessa Assumpção, loja 35 e 33, Edifício Beira Rio, Centro Barra do Pirai, para funcionamento da Divisão de Material, no valor mensal de R\$ 2.945,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Termo de Ratificação de DISPENSA

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, em favor das locadoras Marilene D'Ávila Pereira Monzo, Marly D'Ávila Pereira Botelho e Marluce Pereira Guedes, objetivando a locação do imóvel situado à Rua Dona Guilhermina, nº 094, Centro - Barra do Pirai – Cep: 27.120-080, para funcionamento do CREAS, no valor total mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) , pelo período de 30 meses. Totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme laudas do Processo Administrativo nº 280/2015.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Pirai, 28 de Agosto de 2017.

Mário Reis Esteves
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 55/2016, referente à Registro de Preço para aquisição de material de Insumo Médico Hospitalar, visando atender as necessidades de abastecimento das unidades da Secretaria de Saúde, para as seguintes unidades de atendimento: UBS, ESF, PACS, POLO DE EMERGÊNCIA, PACIENTES, AÇÕES E SAÚDE, PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-GENERATIVA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SDT/AIDS, CAPS, SAÚDE DA MULHER, PSAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FARMÁCIA MUNICIPAL, CEO, SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE Processo Administrativo nº 2376/2017, que foi realizado no dia 01 de dezembro de 2016, às 14:30 horas, no site www.caixa.gov.br, por questões administrativas, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira

Barra do Pirai, 18 de setembro de 2017.

Ana Paula Nascimento
Pregoeira

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2017

Processo nº 9896/2017

Contrato nº 031/2017

Objeto: Aquisição de Material de Pintura

Empresa: Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária LTDA
CNPJ: 00.304.942.0001/63

Pelo presente apostilamento fica retificado o número da natureza da despesa do Contrato nº 031/2017, por erro material.

Onde se lê: Natureza da Despesa 3.3.90.39. 99.00.00.00.

Leia-se: Natureza da Despesa 3.3.90.30. 99.00.00.00.00.

Dê-se publicidade.

Barra do Pirai, 25 de setembro de 2017

Mário Reis Esteves
Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2017

Processo nº 3286/2017

Contrato nº 029/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Estrutura para Pontes no Distrito Califórnia, nos bairros Roseira e Santa Bárbara.

Empresa: Monteiro & Gomes Engenheiros Associados Ltda - EPP
CNPJ: 23.842.236/0001-70

Pelo presente apostilamento fica retificado o número do empenho do Contrato nº 029/2017, por erro material.

Onde se lê: Empenho 2112/17.

Leia-se: Empenho 2119/17.

Dê-se publicidade.

Barra do Pirai, 25 de setembro de 2017

Mário Reis Esteves
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 02/2017
PARTES:	O processo nº 4421/2016, que entre si fazem o Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde e lado Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR.
OBJETO:	O contrato tem como objeto o fornecimento de vale-transporte para os Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes do processo administrativo nº4421/2016 com Ato de Dispensa por Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e as especificações ali consignadas.
VALOR:	O valor total estimado de R\$55.779,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4421/2016
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	02 de janeiro de 2017.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Margaret Rose Ferreira Milward de Andrade - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 036/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Eficaz Comércio de Gás Ltda.
OBJETO:	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para Botijas de 13 e 45kg.
VALOR:	R\$ 268.750,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9974/2017
VIGÊNCIA:	25/09/2017 à 24/07/2018
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal 961/05 e suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 106/2010.
DATA DA ASSINATURA:	25 de setembro de 2017

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 037/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Eficaz Comércio de Gás Ltda.
OBJETO:	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para Botijas de 13 kg.
VALOR:	R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9811/2017
VIGÊNCIA:	25/09/2017 à 24/03/2018
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal 961/05 e suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 106/2010.
DATA DA ASSINATURA:	25 de setembro de 2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	6º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2013
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Barra Sul Serviços de Terraplanagem LTDA – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 047/2013, relativa à execução de serviços de manutenção em vias vicinais, colocação de manilha, retirada de barreiras, ensaibramento, retirada de entulhos e árvores, colocação de escória no Município de Barra do Piraí e Distrito com uso de máquina.
VALOR:	R\$ 117.249,00 (cento e dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4189/2013
VIGÊNCIA:	14/09/2017 à 13/12/2017
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	13 de setembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP Nº 50/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa LS AGUIAR MÓVEIS EPP - CNPJ: 22.601.642/0001-89

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para provável aquisição de cadeiras e mesas com a finalidade de atender as necessidades da prefeitura de Barra do Piraí, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo administrativo nº 3633/2017.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cadeira secretária giratória, sem braços, encosto e assento em espuma, na cor preta;	Unid.	235	Frisokar/ Giratória/ Frisokar	R\$ 103,32	R\$ 24.280,20
02	Mesa de escritório medindo 1,20 x 0,60 com 3 gavetas, na cor bege com preto.	Unid.	40	Marzo/ I.Premium/ Marzo	R\$ 187,99	R\$ 7.519,60
Valor Total					R\$ 31.799,80	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 10 de agosto de 2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 22.368.078/0001-04.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 312/2017/SMAS.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	KIT DE LIMPEZA, contendo: - 02 UNID DE ÁLCOOL EM GEL 500g; - 02 UNID DE DESINFETANTE EUCALIPTO 500 ML; - 01 UNID DE DETERGENTE EM PÓ; - 01 PCT DE ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08; - 02 UNID DE ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE; - 01 UNID DE LIMPADOR MULTIUSO C/ ALCOOL 500 ML; - 01 PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAM. M; - 02 UNID DE PANO DE CHÃO ALVEJADO; - 02 UNID DE DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML; - 01 UNID DE ÁGUA SANITÁRIA 1L; - 01 UNID DE DESINFETANTE CLORO 1L; - 01 UNID DE SABÃO EM BARRA 200G.	UN	257	TUPI, URCA, ALKLIN, LIMPIL, RISSILIM, MUCAMBO, LUP, RISSILIN, SÉTIMO CÉU, SÉTIMO CÉU, BARRA, BARRA.	R\$ 38,48	R\$ 9.889,36
TOTAL GERAL					R\$ 9.889,36	

Vigência- 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 14 de setembro de 2017.

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 22.368.078/0001-04.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS CRAS, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 257/2017/SMAS.

Item	Descrição (Itens da Cesta)	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ARROZ TIPO 01 - PCT 05 KG	UND	01	JABORANDI	R\$ 10,12	R\$ 10,12
02	FEIJÃO TIPO 01 - PCT 01 KG	UND	02	CALDO REAL	R\$ 3,88	R\$ 7,76
03	AÇÚCAR REFINADO - PCT 01 KG	UND	02	TOPÇUCAR	R\$ 2,32	R\$ 4,64
04	FUBÁ - PCT 01 KG	UND	01	PAPO 10	R\$ 1,20	R\$ 1,20
05	SAL REFINADO - PCT 1KG	UND	01	FINO SAL	R\$ 0,72	R\$ 0,72
06	MACARRÃO ESPAGUETE - PCT 1 KG	UND	01	LUCIANA	R\$ 2,68	R\$ 2,68
07	PÓ DE CAFÉ - PCT 500 GR	UND	01	2000	R\$ 5,96	R\$ 5,96
08	ÓLEO DE SOJA DE 900 ML	UND	01	ABC	R\$ 3,37	R\$ 3,37
09	EXTRATO DE TOMATE DE 350G	LATA	01	BONARE	R\$ 1,18	R\$ 1,18
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400GR	UND	01	DANKY	R\$ 7,18	R\$ 7,18
11	BISCOITO DE MAISENA DE 200GR	PCT	01	NINFA	R\$ 1,21	R\$ 1,21
12	SALSICHA 180GR	LATA	01	FRISA	R\$ 1,71	R\$ 1,71
13	SARDINHA 125 G	LATA	01	RUBI	R\$ 2,21	R\$ 2,21
Valor Total por Cesta Básica					R\$ 49,94	

Item	Descrição (Itens da Cesta)	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CESTA BÁSICA	UN	4971	JABORANDI, CALDO REAL, TOPÇUCAR, PAPO 10, FINO SAL, LUCIANA, 2000, ABC, BONARE, DANKY, NINFA, FRISA, RUBI.	R\$ 49,94	R\$ 248.251,74
TOTAL GERAL					R\$ 248.251,74	

Vigência- 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura - 18 de setembro de 2017.

Paloma Blunk dos Reis Esteves - Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa ALMOTEC COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 39.761.952/0001-63.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS FS 220 E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 4345/2017.

LOTE 01 -

Item do Sist.	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Roçadeira FS 220; motor 02 tempos; potência de 1.7kw/2.3cv; 35,2 cil- indradas; peso 7,7 Kg; rotação máxima de 12.500 rpm e rotação lenta de 2800 rpm ; cabeçote para lâmina de 02 pontas e para nylon.	UNID.	10	STHIL	R\$ 2.355,00	R\$ 23.550,00
Total Geral (Lote 01)					R\$ 23.550,00	

LOTE 02 -

Item do Sist.	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Cabeçote aspiração para roçadeira FS 220	UNID.	30	STHIL	R\$ 10,23	R\$ 306,90
03	Cabo de acelerador para roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 81,35	R\$ 813,50
04	Cinto Duplo Colete p/ roçadeira. Alças duplas anatômicas reforçadas para maior segurança. Tiras em Poliéster reforçado. Desengate rápido	UNID.	06	STHIL	R\$ 96,43	R\$ 578,58
05	Conjunto de chaves para roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 26,29	R\$ 262,90
06	Corda de arranque para roçadeira FS 220	UNID.	50	STHIL	R\$ 4,97	R\$ 248,50
07	Eixo de acionamento p/ roçadeira FS 220	UNID.	30	STHIL	R\$ 117,30	R\$ 3.519,00
08	Embreagem p/ roçadeira FS 220	UNID.	15	STHIL	R\$ 83,86	R\$ 1.257,90
09	Filtro adicional p/ roçadeira FS 220	UNID.	30	STHIL	R\$ 7,70	R\$ 231,00
10	Filtro de ar p/ roçadeira FS 220	UNID.	30	STHIL	R\$ 20,26	R\$ 607,80
11	Gaiola p/ roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 28,62	R\$ 286,20
12	Girabrequim p/ roçadeira FS 220	UNID.	03	STHIL	R\$ 325,54	R\$ 976,62
13	Jogo de peças para carburador p/ roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 56,05	R\$ 560,50
14	Jogo de proteção 420 mm para roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 70,27	R\$ 702,70
15	Jogo de reparo do carburador roçadeira FS 220	UNID.	10	STHIL	R\$ 56,05	R\$ 560,50
16	Jogo junta p/ roçadeira FS 220	UNID.	15	STHIL	R\$ 6,34	R\$ 95,10
17	Lâmina para roçadeira 2 pontas de aço cromo furo 20mm espessura 1,5mm - p/ roçadeira FS 220	UNID.	200	STHIL	R\$ 26,56	R\$ 5.312,00
18	Misturador p/ roçadeira FS 220	UNID.	20	STHIL	R\$ 16,27	R\$ 325,40
19	Molas para embreagem p/ roçadeira FS 220	UNID.	40	STHIL	R\$ 5,39	R\$ 215,60
20	Ponteira completa - p/ roçadeira FS 220	UNID.	05	STHIL	R\$ 297,60	R\$ 1.488,00
21	Prato giratório p/ roçadeira FS 220	UNID.	100	STHIL	R\$ 18,53	R\$ 1.853,00
22	Pré filtro adicional p/ roçadeira FS 220	UNID.	30	STHIL	R\$ 8,01	R\$ 240,30
23	Rolo nylon 3 mm quadrada 2kg c/ aproximadamente 240 m de fio p/ roçadeira FS 220	UNID.	50	STHIL	R\$ 192,28	R\$ 9.614,00
24	Trincurt p/ roçadeira FS 220	UNID.	50	STHIL	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
25	Vela de ignição B PMR7A - p/ roçadeira Sthil FS 220	UNID.	100	STHIL	R\$ 19,54	R\$ 1.954,00
Total Geral (LOTE 02)					R\$ 36.000,00	

Vigência- 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 19 de setembro de 2017.

Valor total lote 01 e 02: R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME - CNPJ: 20.232.759/0001-07. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVAVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE ANDAIMES PELA PREFEITURA MUNICIPAL, par atender as necessidades da das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 3944/2017.

Item do Sist.	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Rodízio Simples com Trava Nº 2 6" de Aço Revestido em Borracha para Andaime	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
02	Trava de Aço Diagonal para Andaime 1x1m	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
03	Plataforma de Aço de 1,5m para Andaime	UNID.	50	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
04	Sapata de Aço Simples para Andaimés	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
05	Painel de Andaime Metálico 1x1m	UNID.	200	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 131,00	R\$ 26.200,00
06	Sapata Ajustável para Andaimés	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
07	Jogo de Guarda Corpo 1,5x1,2m para Andaimés	UNID.	05	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
08	Plataforma de 1m para Andaime	UNID.	50	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
09	Escada 2m para Andaimés e Componente de Andaime	UNID.	10	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
10	Trava de Aço Diagonal para Torre Mista de Andaime	UNID.	50	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
11	Trava de Aço Diagonal para Andaime 1,5m	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
12	Jogo de Guarda Corpo 1,0x1,2m para Andaimés	UNID.	05	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
13	Grade de Aço para Isolamento	UNID.	10	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
14	Painel de Andaime Metálico 1,5x1m	UNID.	100	TRIUNFO ANDAIMES	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
Total Geral					R\$ 142.900,00	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 26 de setembro de 2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 016/2017

Pregão Presencial nº SRP nº 024/2017 – Processo nº 2970/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ nº 01.681.539/0001-16.

Objeto: Incluir a dotação orçamentária, conforme quadro.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO/DESPESA	RECURSO
20.11	12.361.0006.2.006	3.3.90.30.99.00.00	0005

Fundamento: § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Data: 27 de setembro de 2017.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2017 – Objeto: COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PAREDE DRYWALL em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) conforme laudas no processo nº 2401/2017.

Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial- SRP nº 079/2017 – Objeto: Provável contratação de agência de publicidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, no valor de R\$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta reais). Importa o presente Pregão Presencial- SRP nº 079/2017 em R\$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta reais), conforme laudas do processo nº 8420/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 59

Fica fixado em R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para MAURIZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 3323, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea “d” e na CRFB, art. 40, § 1º, inciso “b”; SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....	R\$1035,60
Salário base, na razão de 58,27%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88.....	R\$603,44
Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23da Lei Municipal 779/03 e art. 201 da CRFB/88.....	R\$355,58
Valor dos proventos.....	R\$959,02

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pamela Lúcia O. Pinto Oliveria
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº59

A Diretora Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea “d” e na CF, art. 40, § 1º, inciso “b”.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 6192/2017;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, para a servidora MAURIZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 3323, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da publicação deste ATO com proventos fixados de 58,27% (cinquenta e oito, vinte e sete por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após a complementação o total de R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pamela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva

TERMO DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO POR MORTE DO SEGURADO

Em conformidade com a Lei Municipal 501, artigo 16 I, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da segurada LENILDA APARECIDA DE SOUZA, falecida em 27/08/2017, conforme processo nº 0241/2017.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 27/08/2017 para os efeitos legais.
Barra do Piraí . 26 de setembro de 2017

VIVIAN DE CÁSSIA TEIXEIRA MARINHO
Diretora de Benefício

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA
Diretora Executiva

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que o servidor ANA VITORIA COELHO NAVES, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/12/1981 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00041/17-3, computando o período de contribuição de 4495 dias, correspondendo a 12 anos, 3 meses e 25 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a servidora DONÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA NÓBREGA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 06/08/1984 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00101/17-6, computando o período de contribuição de 4645 dias, correspondendo a 12 anos, 8 meses e 25 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a servidora LÍGIA DE CÁSSIA MARQUES ALMEIDA DE FREITAS, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/12/1983 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00092/16-9, computando o período de contribuição de 2586 dias, correspondendo a 07 anos, 1 mês e 1 dia, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que o servidor MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 20/03/1989 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00102/17-2, computando o período de contribuição de 2961 dias, correspondendo a 08 anos, 01 mês e 01 dia, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a servidora REGINA LÚCIA DE ALMEIDA LIMA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 12/09/1973 a 13/12/1982, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00098/17-5, computando o período de contribuição de 2731 dias, correspondendo a 07 anos, 5 meses e 26 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Instauração de Sindicância e respectiva Comissão Especial para Compô-la.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.944 de 06 de Setembro de 2011 e

CONSIDERANDO o disposto no Art.41, e incisos da Lei Municipal nº.2.611/2017, que estabelece a instauração de sindicância, composta por comissão especial do CMDCA, a fim de apurar denúncias ou representações contra conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO o recebimento neste colegiado de informação de utilização do Veículo Oficial do Conselho Tutelar em atividade diversa da inerente ao referido conselho.

Resolve:

Art.1º Instaurar a Sindicância de nº07/2017 para apurar denúncia/representação contra conselheiro tutelar.

Art.2º Fica designada Comissão Especial a atuar na referida sindicância, composta dos conselheiros Wania Maria Marques Silva, Daniella Maria de Oliveira e Ricardo Alexandre Coelho da Silva.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2017.

Daniella Maria de Oliveira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Instauração Processo Administrativo disciplinar e Comissão para compô-lo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária ocorrida dia 12/09/2017, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.944 de 06 de Setembro de 2011 e

CONSIDERANDO a Instauração da Sindicância nº05/2017/CMDCA, por meio da Resolução nº017/2017/CMDCA.

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Sindicante, cuja conclusão indica a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas relacionadas na referida Sindicância.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na reunião ordinária deste colegiado ocorrida em 08/08, que por unanimidade aprovou o Parecer da Comissão Sindicante.

Resolve:

Art.1º Instaurar, com fundamento no Art.41, III, b da Lei Municipal nº2.811/2017, Processo Administrativo Disciplinar de nº006/2017/CMDCA, para apuração da conduta do Conselheiro Tutelar José Francisco Moraes de Sá, oriunda da Sindicância nº05/2017/CMDCA.

Art.2º Fica imediatamente designada Comissão Especial a atuar na referida sindicância, composta dos conselheiros Daniella Maria de Oliveira, Ricardo Alexandre Coelho da Silva e Monique de Oliveira Milward de Andrade..

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2017.

Daniella Maria de Oliveira
Presidente do CMDCA

SAÚDE

Resolução nº 020 de 18 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a Reunião das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 06 de setembro de 2017 e realizada no dia 11 de setembro de 2017; Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de setembro de 2017 onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar com ressalvas (descrita no artigo 2º) o Projeto de Lei Ordinária que trata de autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil reais): Incremento temporário do componente de custeio do MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a saber: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinado para o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, e R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinado para a Casa de Caridade Santa Rita.

Art. 2º - Ressalva: que seja enviado ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas das verbas destinada para cada hospital conforme citado acima, no prazo de até 10 dias úteis, após o uso da verba.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017**

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a empresa DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 08.849.206/0001-00

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO ODONTOLÓGICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 166/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNDD	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BABADOR DESCARTÁVEL, COR BRANCA, PCT/100 UNDD.	BIODINÂMICA	PCT/100 UNDD	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
4	AGULHA GENGIVAL ESTERILIZADA, DESCARTÁVEL, 27 G LONGA, PARA SERINGA CARPULE, COMPATIVEL PARA APLICAÇÃO DE CALLEN, CX/100 UNDDS.	DECONJET- DFL	CX/100	150	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
7	AMÁLGAMA EM CÁPSULA, 01 PORÇÃO, ISENTA DE FASE GAMA 2, COM ALTO TEOR SE PRATA 40%, PT/50 UNDD.	SDI	PT/50 UNDD	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
12	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL, COM LIBERAÇÃO CONTÍNUA DE FLÚOR, COM FORÇA DE COMPRESSÃO SUPERIOR A 200 MPA, KIT CONTENDO 1 COLHER MEDIDA, 1 BLOCO PARA ESPATULAÇÃO, PÓ COM 10 G E LÍQUIDO COM 8 ML.	IONGLASS	KIT	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
TOTAL REGISTRADO NA ATA (R\$)					R\$ 13.995,00	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 31 de agosto de 2017.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário de Saúde



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017**

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME - CNPJ: 25.341.162/0001-14

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO ODONTOLÓGICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 166/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNDD	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000 ANETESICO, CONTENDO CADA ML DE: 20 MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA, 10 MCG DE EPINEFRINA, 1,8 ML CX/50 TUBETES.	DFL	CX/50 UNDDS	100	R\$ 47,89	R\$ 4.789,00
3	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, FORMATO ANATÔMICO, ENTALCADA, PUNHO ACABADO DE QUATRO A CINCO CENTÍMETROS, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O EPI DEVERÁ APRESENTAR CARACTERES INDELÉVEIS, E BEM VISÍVEIS, NOME COMERCIAL DO FABRICANTE, LOTE DE FABRICAÇÃO, APRESENTAR LAUDO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13.392, REGISTRO DO MS, CX/100 UNDD.	DESCARPASK	CX100 UNDDS	3.700	R\$ 16,35	R\$ 60.495,00
5	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, FORMATO ANATÔMICO, ENTALCADA, PUNHO ACABADO DE QUATRO A CINCO CENTÍMETROS, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O EPI DEVERÁ APRESENTAR CARACTERES INDELÉVEIS, E BEM VISÍVEIS, NOME COMERCIAL DO FABRICANTE, LOTE DE FABRICAÇÃO, APRESENTAR LAUDO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13.392, REGISTRO DO MS, CX/100 UNDD.	DESCARPASK	CX/100 UNDDS	2.800	R\$ 16,35	R\$ 45.780,00
6	AGULHA GENGIVAL ESTERILIZADA, DESCARTAVEL, 30 G CURTA NÃO INFERIOR A UMA POLEGADA OU 2,54 CM COM BISEL TRIPLO, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO DA POSIÇÃO DO BISEL, CX/100 UNDD.	INJECTA	CX/100	200	R\$ 23,89	R\$ 4.778,00
8	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE CITOCAÍNA 3%, COM VASO CONSTRITOR, 1,8 ML CX/50 TUBETES.	CRISTALIA	CX/50 UNDDS	300	R\$ 35,98	R\$ 10.794,00
11	CARIOSTÁTICO A 30% DE FLUORETO DE PRATA 10 ML.	BIODINÂMICA	CX	30		
TOTAL REGISTRADO NA ATA (R\$)					R\$ 127.235,40	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 31 de agosto de 2017.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017**

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a empresa VILSON DA SILVA BRUM. - CNPJ: 11.038.785/0001-08.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO ODONTOLÓGICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 166/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNDD	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PARA PROCEDIMENTO PUNHO ELÁSTICA BRANCA 30GR, CONFECCIONADOS EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, INDICADO PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS, NÃO DEVE SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS COM GRANDE QUANTIDADE DE FLUÍDOS, CONTÉM TIRAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E NA CINTURA, GRAMATURAS 30 GR, TAMANHO ÚNICO, MANGA LONGA, PUNHO DE ELÁSTICO, MEDINDO 1,10 X 1,40, EMBALAGEM PCT/10 UNIDADES	ANADONA	PCT/10 UNDDS	3.000	16,879	50.637,00
TOTAL REGISTRADO NA ATA (R\$)					50.637,00	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 31 de agosto de 2017.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017**

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a empresa WJM DENTAL LTDA - CNPJ: 72.367.600/0001-01

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO ODONTOLÓGICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 166/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNDD	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL OU POMADA, COM 20% DE BENZOCAÍNA, SABORES VARIADOS, 12 G.	BENZOTOP	PT/12G	50	4,70	235,00
13	FILME PARA RADIOGRAFIA INTRA-ORAL, PERIAPICAL, ADULTO, INVÓLUCRO PLÁSTICO, CX/150 UNDD.	CONTRAST	CX/150 UNDDS	50	78,60	3.930,00
TOTAL REGISTRADO NA ATA (R\$)					4.165,00	

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura – 31 de agosto de 2017.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário de Saúde

RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da legislação pertinente e conforme o Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital e executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

1.2. Os empregos objeto do Processo Seletivo Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.2.1. As descrições sintéticas dos empregos, a definição de conteúdos programáticos e as demais informações próprias dos empregos constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II e III do presente Edital.

1.2.2. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ admitirá o número total dos

candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo, respeitada a ordem de classificação.

1.3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, localizar o link do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal Barra do Piraí 01/2017, clicar em Cargos disponíveis e escolher o emprego para o qual deseja realizar a inscrição. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o Formulário de inscrição, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do emprego/ área de atuação e seu respectivo código.

1.3.1. Os candidatos que não dispõem, por qualquer motivo, de acesso à Internet deverão seguir as orientações contidas nos itens 4.18 a 4.24 deste Edital.

1.4. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, ainda que tenha especificado no Formulário de Inscrição a condição que necessita, deverá também solicitá-la por escrito e anexar o laudo com justificativa médica.

1.4.1. Os documentos mencionados acima (solicitação de condição especial e laudo médico) deverão ser entregues no Posto de Atendimento definido no item 4.19 ou enviados por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, durante o período de inscrição - compreendido de 09/10/17 a 05/11/17, para o Instituto



Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Núcleo de Concursos, situado na Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20070-021.

1.4.2. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos itens 1.4 e 1.4.1, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5. As candidatas grávidas e as lactantes deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição para disponibilização de sala especial no dia de aplicação das provas.

1.5.1. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 1.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.

1.5.3. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do Processo Seletivo.

1.6. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, de 05 de abril de 1990, serão reservados aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) do número de vagas de cada emprego, observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do emprego escolhido.

1.7. Quando a aplicação do percentual de reserva de vagas resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será garantida uma vaga do emprego objeto do Processo Seletivo para os candidatos com deficiência.

1.8. Caso não haja nomeação e contratação conjunta de todos os aprovados, a cada 09/10 de candidatos sem deficiência, o último décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista de candidatos aprovados com deficiência.

1.9. Os candidatos aprovados no emprego de Agente de Combate às Endemias poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

1.10. Os horários estabelecidos neste Edital seguem o horário oficial de Brasília.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

2.1. Ser brasileiro ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal/88; combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;

2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;

2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Processo Seletivo.

2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

2.7. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente.

2.8. Comprovar, no caso dos candidatos ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, que reside na área da comunidade em que irá atuar desde a data de publicação do Edital.

2.8.1. O comprovante de residência deverá ser entregue no Posto de Atendimento, definido no item 4.19, durante o período de inscrição - compreendido de 09/10/17 a 05/11/17.

2.8.2. Somente serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, luz ou telefone fixo, além da DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, que conste endereço completo conforme Anexo IV, que estará disponível em doc no site www.ibam-concursos.org.br na Área Documentação do concurso.

2.8.3. No caso de locação, o candidato deverá declarar esta situação e apresentar cópia do respectivo contrato assinado pelas partes interessadas.

2.8.4. No caso do comprovante de residência estar em nome do cônjuge ou de parentes como: pai, mãe, irmão e avós, o candidato deverá comprovar sua dependência do titular e apresentar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS, com firma reconhecida do titular do comprovante de residência, que conste endereço completo conforme Anexo V, que estará disponível em doc no

site www.ibam-concursos.org.br na Área Documentação do concurso.

2.8.5. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Processo Seletivo.

2.8.6. Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

2.8.7. A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

2.8.8. O candidato ao emprego de Agente Comunitário de Saúde que não apresentar o comprovante de residência, durante o período de inscrição, compreendido de 09/10/17 a 05/11/17, será eliminado do Processo Seletivo.

2.8.8.1. Neste caso, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não receberá a devolução do valor pago a título de inscrição.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. A participação de candidato com deficiência no presente Processo Seletivo Público será assegurada nos termos da Lei nº 13.146 de 06/07/2015; do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.2. Ao candidato abrangido pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como candidato com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego ao qual concorre.

3.3. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, no Formulário de inscrição.

3.4. Conforme disposto pelo art. 39 do Decreto Federal no 3.298/99, o candidato deverá entregar, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, no Posto de Atendimento, definido no item 4.19 ou enviar por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, durante o período de inscrição - compreendido de 09/10/17 a 05/11/17, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Núcleo de Concursos, situado na Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20070-021.

3.4.1. O laudo médico deverá ser referente aos últimos 06 (seis) meses e estar redigido em letra legível.

3.4.2. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.5. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar empregos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.6. Os candidatos com deficiência aprovados e convocados para a realização da etapa de exames médicos deverão submeter-se à junta médica oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

3.6.1. Caberá à junta médica oficial decidir sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do emprego a ser ocupado, de modo que o desempenho da atividade exercida não venha agravar ou comprometer a saúde desses candidatos, sendo lícito ao Poder Executivo Municipal programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.7. A junta oficial será composta conforme disposto no Decreto Federal no 3.298/99.

3.8. Compete à junta oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no item 1.6, concorrendo à totalidade das vagas.

3.9. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, junto à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

3.10. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, observado o disposto no item 3.

3.12. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial no dia do Processo Seletivo deverá especificá-la no Formulário de inscrição e seguir as

orientações do item 1.4 e seus subitens.

3.13. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 3.12, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.14. A realização das provas por esses candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.15. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente e tiver enviado o laudo médico no prazo estipulado no item 3.4, se aprovado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.16. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, não preenchidas, serão remanejadas para os demais candidatos.

4. INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 09/10/17 a 05/11/17, exclusivamente pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será cobrado a título de inscrição o valor de R\$ 35,00 – trinta e cinco reais.

4.2. O candidato deverá consultar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso a todos os documentos e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre 0h00 do dia 09/10/17 e 23h59 do dia 05/11/17.

4.3. As inscrições somente serão aceitas após a agência bancária confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br através da opção Área do candidato.

4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, preferencialmente no Banco Itaú, ou através de Internet Banking, NÃO SENDO ACEITO PAGAMENTO EM CHEQUE, AGENDAMENTO BANCÁRIO OU DEPÓSITO FEITO ATRAVÉS DE ENVELOPE EM TERMINAL ELETRÔNICO.

4.4.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

4.4.2. O IBAM e a Prefeitura de Barra do Piraí não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.

4.4.3. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário o candidato poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl P para chamar a opção de imprimir do navegador.

4.4.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros concursos.

4.5. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, até às 21h00 do dia 06/11/17, caso contrário não será considerado.

4.5.1. Não serão consideradas válidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após o dia 06/11/17.

4.6. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.7. O candidato inscrito pela Internet deverá retirar seu cartão de confirmação, contendo as informações sobre o local de realização da prova, no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br através da opção Área do candidato.

4.7.1. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal. Quando o cartão de confirmação estiver disponível haverá um aviso de “cartão disponível” na página principal de concursos do IBAM e caberá ao candidato sua impressão.

4.7.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 5.2.1. do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

4.8. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.9. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do Formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atenta-

mente conferido antes do envio, pois não será permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.

4.10. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.ibam-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo.

4.12. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.13. Após o pagamento do valor de inscrição não será permitida alteração de emprego.

4.14. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de suspensão, anulação e cancelamento do Processo Seletivo, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.

4.15. Informações complementares sobre inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br.

4.16. O candidato deverá verificar, a partir do dia 07/11/17 após às 14h00, através do site www.ibam-concursos.org.br, na opção Documentação do concurso, se sua inscrição foi deferida, não cabendo aos organizadores qualquer responsabilidade pela não conferência.

4.16.1. O candidato que não tiver sua inscrição deferida deverá recorrer na forma do item 7 do presente Edital.

4.17. O atendimento ao candidato será feito através do email concurso@ibam.org.br, ou ainda pelos telefones (21) 3553-1754/ 3553-1755/ 3553-1758/ 2536-9797 nos horários de 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira.

4.18. Da inscrição no Posto de Atendimento

4.19. Para os candidatos que não dispõem, por qualquer motivo, de acesso à Internet, será disponibilizado microcomputador para viabilizar a efetivação da inscrição, no Quiosque do Saber situado à Praça Nilo Peçanha, Centro – Barra do Piraí / RJ, no horário de 12h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.

4.19.1. O Posto de Atendimento não funcionará nos dias 12 e 13/10/17.

4.20. Será de responsabilidade exclusiva do candidato efetuar sua inscrição, podendo contar apenas com orientações do atendente do posto. Não será responsabilidade do atendente efetivar a inscrição para o candidato, exceto se o candidato estiver impossibilitado de realizar sua inscrição ou não saiba manusear microcomputador.

4.21. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá estar munido obrigatoriamente de documento de identidade oficial, original e com fotografia e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e seguir todas as instruções descritas no item 4 e subitens.

4.22. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

4.23. Após o preenchimento do Formulário de inscrição o candidato deverá imprimir o Boleto Bancário e efetuar o pagamento do valor de inscrição em rede bancária.

4.23.1. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário o candidato poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl P para chamar a opção de imprimir do navegador.

4.24. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 e subitens deste Edital.

4.25. Aos candidatos amparados pela Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí:

4.25.1. Fica dispensado do pagamento do valor de inscrição o cidadão que comprovadamente atender às condições e aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí - RJ.

4.25.2. Para as inscrições amparadas pelo subitem anterior, os candidatos de-

verão proceder da seguinte forma:

a) realizar o pré-cadastramento de seus dados pessoais, pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br ou através do Posto de Atendimento definido no item 4.19, no período de 09 a 11 de outubro de 2017, acessando a opção Cargos disponíveis no link do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí 01/2017 e escolher o emprego para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o Formulário de inscrição, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do emprego e seu respectivo código.

b) imprimir o Boleto Bancário, contendo os dados pessoais do candidato, código do emprego escolhido e o número da inscrição no processo seletivo;

c) preencher e assinar o formulário de Declaração de Hipossuficiência Financeira, constante do Anexo VII, e apresentar a documentação exigida.

4.25.3. O candidato deverá entregar, pessoalmente, os documentos mencionados acima (boleto bancário, Declaração de Hipossuficiência Financeira e cópias da documentação exigida, no Quiosque do Saber situado à Praça Nilo Peçanha, Centro – Barra do Piraí / RJ, no horário de 12h00 às 18h00, no período de 09 a 11/10/17.

4.25.4. A documentação que for apresentada em desacordo com as regras do Edital não será analisada.

4.25.5. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do candidato.

4.25.6. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí se reserva o direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

4.25.7. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Processo Seletivo.

4.25.8. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento do boleto bancário, terá sua isenção cancelada.

4.25.9. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

4.25.10. A análise dos pedidos de isenção das inscrições e o deferimento ou não destas são de competência da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, que será assessorada pelo IBAM.

4.25.11. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição do candidato contemplado será dado a conhecer através dos sites do IBAM e da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e do Mural de Atos da Prefeitura, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de conferir, no dia 18/10/17, se teve seu pedido de isenção do valor de inscrição deferido.

4.25.12. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de inscrição via postal, via fax ou via email.

4.25.13. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido de isenção nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da referida decisão.

4.25.14. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e entregues pessoalmente para registro no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situado na Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí, no horário de 12h00 às 16h00.

4.25.15. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Processo Seletivo, para o emprego informado no Formulário de inscrição.

4.25.16. O candidato que tiver a sua pré-inscrição indeferida poderá participar do Processo Seletivo, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada.

4.25.17. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídos do mesmo.

4.25.18. Como todas as provas acontecerão no mesmo horário, o candidato só poderá solicitar isenção de pagamento de inscrição para somente um emprego.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas Objetivas

5.1.1. As provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.1.2. Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas.

5.1.3. O valor de cada prova objetiva é o constante do Anexo II deste Edital.

5.1.4. Nas provas objetivas eliminatórias e classificatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.5. O conteúdo das questões será de acordo com o grau de escolaridade exigido para os empregos.

5.1.6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas Objetivas

5.2.1. As provas objetivas serão realizadas, para todos os empregos, no dia 03 de dezembro de 2017, com abertura dos portões às 12h00 e fechamento às 13h00 para início das mesmas, a partir da autorização da Coordenação Geral do IBAM, sendo de 3 (três) horas a duração da prova.

5.2.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados, existentes e reservados para o período, o IBAM e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, reservam-se o direito de remanejar os horários de prova.

5.2.2. O local da realização das provas, além de ser divulgado nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (www.pmbp.rj.gov.br), constará do cartão de confirmação de inscrição disponível no site de concursos do IBAM na opção Área do candidato. De forma complementar, será disponibilizada também lista nominal nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

5.2.2.1. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 5.2.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

5.2.2.2. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.

5.2.3. As provas serão realizadas na cidade de Barra do Piraí e caso necessário em Municípios vizinhos, nos locais especificados pela organização do Processo Seletivo.

5.2.3.1. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí não assumirá qualquer responsabilidade quanto ao transporte e ao alojamento dos candidatos.

5.2.4. O candidato que chegar após o horário estabelecido no item 5.2.1. não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Processo Seletivo.

5.2.5. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova com antecedência de uma hora do horário previsto para o fechamento dos portões.

5.2.6. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, e de 2 (duas) canetas esferográficas transparentes de tinta azul ou preta.

5.2.6.1. O cartão de confirmação de inscrição é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação não é obrigatória, no dia de realização das provas.

5.2.7. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

5.2.7.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade.

5.2.7.2. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento e de Casamento; Títulos eleitorais; Carteiras de Motorista (modelo sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; Cópias autenticadas de documentos de identidade.

5.2.7.3. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

5.2.8. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no item 5.2.7, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

5.2.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura



do portador.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos vibração e silencioso. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, relógio smart watch, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, Ipod, MP3, entre outros, incorrerá na exclusão do candidato do certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança, com recolhimento da prova e posterior retirada do candidato do local de prova, mediante registro da ocorrência em ata própria.

5.2.9.1. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.

5.2.9.2. Recomenda-se ao candidato não levar nenhum dos aparelhos indicados acima. Caso ocorra alguma irregularidade será de responsabilidade do candidato.

5.2.10. Será proibido ao candidato entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s) de fogo, mesmo que possua o respectivo porte.

5.2.11. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça, tais como: chapéu, boné, boina, gorro entre outros. O candidato que necessitar usar um dos itens citados deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação do local.

5.2.12. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.

5.2.13. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente à Organização do Processo Seletivo - durante o período de inscrição - através de comunicação formal via postal. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.

5.2.14. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após 1 (uma) hora do início da mesma, podendo levar o caderno de provas.

5.2.15. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.16. A organização do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5.2.17. O candidato ao terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente do local, não podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros.

5.2.18. A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai poderá, justificadamente, alterar, antes da realização do presente certame, as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

5.2.19. Os gabaritos serão divulgados no dia 04 de dezembro de 2017, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, bem como nos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pmbp.rj.gov.br e nos demais meios de comunicação definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

6. CONTAGEM DE PONTOS

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos em cada uma das provas objetivas.

7. RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Processo Seletivo poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00. A fase de recurso contra isenção indeferida será de acordo com o disposto no item 4.25.14 do Edital.

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em Área do candidato com número do CPF e criar o recurso, através da opção Abrir recurso. Assim que aparecer na tela o número do recurso, o candidato deverá preencher e salvar no seu

computador o formulário de recurso constante do Anexo VI. O próximo passo será entrar no recurso criado e anexar o formulário em PDF com a fundamentação e enviar. Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário por questão recorrida.

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção Área do candidato - RECURSOS.

e) o IBAM não se responsabilizará por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade da entidade organizadora do Processo Seletivo.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM através da Área do candidato e através do email cadastrado no Formulário de inscrição, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail, telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 7 e seus desdobramentos do Edital.

7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

7.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas no item 7 e seus desdobramentos;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) fora da fase estabelecida;
- d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;
- e) com pendência de envio de arquivo contendo a fundamentação do recurso;
- f) contra terceiros;
- g) em coletivo;
- h) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora.

7.8. Será dada publicidade às sínteses das respostas aos recursos, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.pmbp.rj.gov.br) e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

7.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

8. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo, conforme descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

8.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

- 1o) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-profissionais;
- 2o) maior número de pontos na prova de Português;
- 3o) maior número de pontos na prova de Matemática;
- 4o) maior idade.

8.2.1. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 01 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso, após o qual serão aplicados os critérios estabelecidos no item 8.2.

8.3. Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do Processo Seletivo, em ordem decrescente dos pontos, em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

8.3.1. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado nos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pmbp.rj.gov.br, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Barra do Pirai e posteriormente nos meios de comunicação julgados

convenientes pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

8.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.

8.4.1. Fica garantida à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas para cada emprego, durante a validade do Processo Seletivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

9.2. A homologação do Processo Seletivo será feita por ato do Prefeito Municipal de Barra do Piraí, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

9.3. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito de Barra do Piraí.

9.4. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo serão convocados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de acordo com a ordem de classificação por emprego, através de Edital de Convocação que será publicado no site www.pmbp.rj.gov.br e na Imprensa Oficial do Município.

9.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do Edital de Convocação através do site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (www.pmbp.rj.gov.br) e da Imprensa Oficial do Município.

9.4.2. Os candidatos convocados deverão observar o prazo fixado na convocação para apresentação da documentação solicitada, comprovando os requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.8 deste Edital e o Atestado Médico Admissional (original), caso contrário estarão automaticamente excluídos do certame.

9.4.3. A convocação também será feita por meio de notificação pessoal ou telegrama ou pelos correios, com aviso de recebimento – AR, sendo considerado desistente no caso de não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

9.4.4. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Atestado Médico Admissional (original);
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

9.4.5. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Processo Seletivo os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público para o qual se inscreveram.

9.4.6. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade do candidato.

9.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.

9.6. Sem prejuízo das demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital, também será excluído do certame, o candidato que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do Processo Seletivo;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo Seletivo;
- c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) desatender ao disposto nos itens 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.14 e 5.2.15;
- g) não devolver o cartão de respostas ao término da prova, antes de sair da sala;

h) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

9.7. Os candidatos aprovados passarão por CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal, conforme regulamentação a ser expedida.

9.7.1. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, será ministrado anteriormente à contratação e em data determinada pela municipalidade.

9.7.2. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí definirá o quantitativo de candidatos aprovados nas provas objetivas, que serão convocados para prestarem o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

9.7.3. Excetua-se do disposto no subitem anterior, o candidato que já possuir o referido curso desde que apresente, em época própria, o certificado do curso.

9.7.4. O candidato que não obtiver a frequência mínima, de acordo com a regulamentação a ser expedida, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será automaticamente eliminado e convocado o seu suplente, observada a rigorosa ordem de classificação.

9.7.5. Será publicado no endereço eletrônico www.pmbp.rj.gov.br, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Barra do Piraí e no Boletim Oficial do Município o Edital de Convocação para os candidatos que participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

9.7.6. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá carga horária compatível com a formação desejada e conforme a regulamentação a ser expedida.

9.7.7. Todo material, utilizado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de responsabilidade do Município.

9.7.8. O candidato será avaliado durante o período do curso, realizando prova de conhecimentos teóricos.

9.7.9. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo em notas e frequência, de acordo com os padrões estipulados em regulamentação a ser expedida.

9.7.10. O candidato que não concluir o curso introdutório com aproveitamento conforme especificado no item 9.7.9 será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.7.11. A média final das avaliações, bem como a frequência dos candidatos que participaram do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgada após o término do curso, conforme a regulamentação a ser expedida.

9.8. O presente Processo Seletivo Pública objetiva o preenchimento de empregos, sob a égide do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9.9. Aplica-se ao regime de trabalho desses empregados o disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

9.10. Com base na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

9.10.1. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

9.10.2. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.10.3. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

9.10.4. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

9.10.5. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, da Lei nº 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

9.11. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9.12. Não poderão inscrever-se pessoas que possuam qualquer vínculo com o IBAM, instituição organizadora deste Processo Seletivo, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

9.13. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos sites www.pmbp.rj.gov.br

ibam-concursos.org.br e www.pmbp.rj.gov.br, ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

9.14. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, após a homologação do Processo Seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

9.15. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

9.16. O fornecimento de vale transporte ao servidor público municipal de Barra do Piraí é restrito aos residentes dentro do perímetro do Município, em toda sua extensão territorial.

9.16.1. Os candidatos ao emprego de Agente Comunitário de Saúde não farão jus ao vale transporte.

9.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, competente também para julgar, em decisão irrecurável, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

9.18. A guarda de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo seguirá a legislação específica e o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos.

9.19. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que o acompanham.

9.20. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante à Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

9.21. O presente Edital estará disponibilizado no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, bem como nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (www.pmbp.rj.gov.br) e posteriormente na imprensa oficial do Município.

9.22. A publicidade de todos os atos relativos ao Processo Seletivo será feita através dos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pmbp.rj.gov.br e do Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Barra do Piraí.

9.23. O cronograma de atividades do Processo Seletivo é o disposto abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital nos sites do IBAM e da Prefeitura, na Imprensa Oficial do Município, no Mural de Atos da Prefeitura de Barra do Piraí e nos demais meios de Comunicação definidos pela Comissão	02/10/17
Período de inscrição pela Internet	09/10 a 05/11/17
Data limite para pagamento do boleto bancário do valor da inscrição	06/11/17
Data para verificar se a inscrição foi deferida	07/11/17
Prazo para inscrição dos isentos	09 a 11/10/17
Divulgação dos pedidos de isenção	18/10/17
Recursos contra pedido de isenção negado	19 e 20/10/17
Respostas aos recursos contra isenção negada	25/10/17
Aplicação das provas objetivas	03/12/17
Publicação Oficial dos Gabaritos nos sites e no Mural da Prefeitura	04/12/17
Recursos contra gabaritos das provas objetivas	05 e 06/12/17
Publicação dos primeiros resultados (notas nas provas objetivas) e da síntese dos recursos contra gabaritos nos sites	13/12/17
Disponibilização do cartão-resposta para consulta, através do site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato	13/12/17
Recursos contra o resultado parcial (pontuação nas provas objetivas)	14 e 15/12/17
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial	21/12/17
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	22/12/17

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL No 01/2017

ANEXO I

CÓDIGO DO EMPREGO	EMPREGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTA DE VAGAS	Vagas, em relação ao total de cada emprego, reservadas aos deficientes.	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO BASE
NÍVEL MÉDIO COMPLETO							
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Areal	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01	-	40h	R\$ 1.215,56
002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Califórnia	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	09	01	40h	R\$ 1.215,56



003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Coimbra	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	04		40h	R\$ 1.215,56
004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Dorândia	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01	-	40h	R\$ 1.215,56
005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Parque Santana	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	02	-	40h	R\$ 1.215,56
006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PACS São José do Turvo	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	03	-	40h	R\$ 1.215,56
007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Vargem Alegre	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01	-	40h	R\$ 1.215,56
008	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.	Nível Médio Completo.	30	03	40h	R\$ 1.215,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL No 01/2017
ANEXO I (continuação) - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS EMPREGOS**

EMPREGO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Nível Médio Completo	
Agente Comunitário de Saúde	Executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Executar outras atividades relacionadas à área de atuação, sob ordem da chefia imediata.
Agente de Combate às Endemias	Inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infectocontagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. Executar outras atividades relacionadas à área de atuação, sob ordem da chefia imediata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL No 01/2017
ANEXO II - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS**

Nível Médio Completo

Empregos	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Máximo de Pontos em cada Disciplina	Mínimo de Pontos em cada Disciplina
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	10	200	100
	Matemática	10	05	50	25
	Português	10	05	50	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2017
ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

- NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS PARA AS PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios e diretrizes. Atributos da Primária à Saúde. Estratégia Saúde da Família. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. A família e o trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Problemas comuns na prática do Agente Comunitário de Saúde. Noções de vigilância em saúde. Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente. Noções sobre saneamento básico. Amamentação. Vacinação.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde – Brasília: 2009. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde – Brasília: 2009. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso. 3.ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2013

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3.ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2006

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. A Atenção Primária e as Redes de Atenção à Saúde – Brasília: CONASS, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca>

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde. – Brasília: CONASS, 2011. Pág. 10-12 e 80-174 Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca>

Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Atenção Primária e Promoção da Saúde– Brasília: CONASS, 2011. Pág. 10-76 Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 4. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica_4ed.pdf

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 155)

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. Ética e cidadania. 2. Noções sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). 3. Avaliação de áreas de risco ambiental e sanitário. 4. Vigilância e educação em saúde. 5. Noções de Epidemiologia e saneamento. 6. Promoção da saúde e Processo saúde-doença (determinantes e condicionantes das doenças). 7. Mapeamento e territorialização. 8. Estratégias de avaliação em saúde. 9. Sistema de informação em saúde. 10. Participação e mobilização social. 11. Conhecimento básico sobre doenças como leishmaniose, cólera, dengue, doença de chagas, esquistossomose, raiva, leptospirose, peste, esporotricose, malária e febre amarela. 12. Biologia dos vetores: identificação. 13. Controle e combate de vetores, pragas urbanas, animais sinantrópicos indesejáveis transmissores de raiva animal e demais zoonoses. 14. Pesquisa Entomológica. 15. Manuseio de inseticida e uso de equipamentos de proteção individual. 16. Organização e operação de campo. 17. Doenças transmitidas por alimentos e água.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

ARGOLO, A. M.; FELIX, M.; PACHECO, R.; COSTA, J. Doenças de chagas e seus principais vetores no Brasil. Fundação Oswaldo. 1ª edição, Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2008. 63p.

BRASIL. Guia de Leptospirose: Diagnóstico e manejo clínico. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, 2009. 34p.

_____. Leis Federais: 8.080/1990 e 8.142/1990.

_____. Manual de vigilância da leishmaniose tegumentar americana. Ministério da Saúde, secretaria de vigilância em saúde - 2ª edição atual – Brasília, 2007, 180p.

_____. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2006. 120p.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. 8. ed. rev. Brasília, Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guia_bolso.pdf>.

_____. Manual de vigilância epidemiológica da febre amarela. Brasília, 1999. 60 p.

_____. Ministério da Saúde. Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011. Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 1. ed. Atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância de epizootias em primatas não humanos e entomologia aplicada à vigilância da febre amarela, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis – 2. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

FUNASA. Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. Ministério da Saúde. 3ª edição revisada – Brasília, 2001. 84p.

NÚCLEOS COMUNS:**PORTUGUÊS**

1. Organização textual: interpretação dos sentidos construídos nos textos (verbais e não verbais); características de textos descritivos, narrativos e dissertativos. 2. Aspectos morfológicos e semânticos das palavras: sentido e emprego dos vocábulos; tempos e modos do verbo; linguagem figurada; reconhecimento das classes gramaticais; mecanismos de flexão dos nomes e dos verbos. 3. Processos de constituição dos enunciados: coordenação e subordinação; concordâncias verbal e nominal. 4. Sistema gráfico: ortografia; regras de acentuação; uso dos sinais de pontuação.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática reflexiva: texto, semântica e interação. São Paulo: Atual.
CUNHA, Celso e CINTRA; Luís Felipe Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
VIANA, Antonio Carlos. Guia de redação: escreva melhor. São Paulo: Scipione.

MATEMÁTICA

1. Conjuntos. 2. Sistema de Numeração: Classes. Números ordinais. 3. Números Reais: Operações com números reais: Resolução de problemas envolvendo adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. 4. Múltiplos e Divisores: Mínimo Múltiplo Comum. Divisores. Regras de divisibilidade por 2, 3 e 5. Divisibilidade por 10, 100, 1000. Máximo Divisor Comum. Decomposição em fatores primos. 5. Números Fracionários: Frações equivalentes. Simplificação de frações. Redução ao Menor Denominador Comum. Operações de soma, subtração, multiplicação e divisão. 6. Números Decimais: Representação e leitura. Operações. 7. Números e grandezas proporcionais. Razão e proporção. Divisão proporcional. 8. Regra de três simples e composta, Porcentagem: Operações para uso no dia a dia. Acréscimos e descontos percentuais. 9. Sistema Monetário Brasileiro. 10. Sistema de Medidas: Unidades de comprimento, superfície, capacidade, volume, tempo e massa. Múltiplos e sub-múltiplos. Operações para uso no dia a dia. 11. Fatoração e Produtos Notáveis. 12. Equações e sistemas de equações do 1º grau. Resolução de problemas. 13. Equações do 2º grau. 14. Geometria Plana: Ângulos. Perímetros e áreas: triângulos, quadriláteros, circunferência e círculo. Relações métricas no triângulo retângulo. 15. Gráficos de barras, colunas e setores. Análise e interpretação básicas.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

IEZZI, Gelson & Outros. Matemática e Realidade. 6º ao 9º ano. 8ª edição. Atual editora. 2013.
IMENES, Luiz Márcio & Outro. Matemática. 6º ao 9º ano. 1ª edição. Editora Moderna, 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL No 01/2017
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Atenção:

Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do processo seletivo.

Nome do Candidato: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Emprego: Agente Comunitário de Saúde Área: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA, nos termos do item 2.8. do Edital Nº 01/2017, do Processo Seletivo Público do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, que mantenho residência fixa no endereço abaixo descrito, desde a data de publicação do Edital. Rua/Av. _____, nº _____,

bairro/distrito/localidade _____,

no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP _____.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Assinatura do Candidato e CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EM NOME DE TERCEIROS

Atenção:

Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do processo seletivo.

Nome do Candidato:

RG nº

CPF nº

Emprego: Agente Comunitário de Saúde Área:

DECLARAÇÃO

No caso de não ser o TITULAR DO COMPROVANTE:

Declaro que _____, RG Nº _____, reside no endereço do qual sou titular do comprovante, sendo nosso grau de relacionamento de _____.

Declaro ainda estar ciente da natureza criminal que implica a falsidade de declaração nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Assinatura do Candidato e CPF

Assinatura do Titular do Comprovante de Residência e CPF
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2017

NOME DO CANDIDATO:	TIPO DE RECURSO: <input type="checkbox"/> 1 - ISENÇÃO INDEFERIDA <input type="checkbox"/> 2 - CONTRA GABARITO <input type="checkbox"/> 3 - CONTRA PONTUAÇÃO NAS PROVAS <input type="checkbox"/> 4- OUTROS
No DE INSCRIÇÃO:	Emprego:
No DA QUESTÃO:	DATA DA PROVA:
FUNDAMENTAÇÃO:	

Assinatura do Candidato

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Informações do candidato

Dados Pessoais:

Nome: _____

Nº de Identificação Social – NIS: _____

Obs.: O NÚMERO DO NIS É INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL.

CPF: _____ RG _____

Rua: _____

Nº _____ Complemento _____

Bairro: _____ Cidade _____

CEP: _____

Telefone: _____ e-mail _____

Composição Familiar

Informe os dados de todas as pessoas que residem no mesmo endereço do candidato interessado:

NOME	CPF	PARENTESCO	SALÁRIO/RENDA MENSAL

Declaro, para efeito de concessão de isenção de pagamento de inscrição para o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ, sob as penas da lei, que atendo às condições e aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e que a minha situação econômico-financeira não me permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do meu sustento próprio ou de minha família.

Anexar cópias dos seguintes documentos do candidato e dos membros da família, se for o caso:

- Carteira de Trabalho;
- CPF e Carteira de Identidade;
- Cartão do CadÚnico (Programas Sociais)

Barra do Piraí, _____, _____ de 2017.

Assinatura

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
10952/2017	ADELIA REGINA CORDEIRO ROSA	LICENÇA MEDICA	60	18/05/2017	835/2017
10951/2017	ADRIANA LUCIA CESAR	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	28/06/2017	836/2017
10950/2017	ALINE DE ALMEIDA RIBEIRO TELLES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	19/05/2017	837/2017
10949/2017	AMARAL ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	1	28/06/2017	838/2017
10947/2017	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES	LICENÇA MEDICA	30	30/05/2017	839/2017
10946/2017	ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	29/06/2017	840/2017
10945/2017	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	26/05/2017	841/2017
10943/2017	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	01/03/2017	842/2017
10942/2017	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	29/06/2017	843/2017
11650/2017	ANTONIA NAIR DE PAULA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	27/05/2017	844/2017
11652/2017	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA PAIVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	25/06/2017	845/2017
11656/2017	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	29/05/2017	846/2017
11657/2017	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA PEDRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	01/03/2017	847/2017
11660/2017	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA PEDRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	29/06/2017	848/2017
11661/2017	ELIANE SILVA PEREIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	16/05/2017	849/2017
11664/2017	FABIANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	60	21/06/2017	850/2017
11666/2017	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	28/06/2017	851/2017
11667/2017	GISELE SILVA PARREIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	30/05/2017	852/2017
11668/2017	IGOR DA SILVEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	21	10/06/2017	853/2017
11670/2017	JOSELIA DELFINO MACHADO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	29/06/2017	854/2017
11671/2017	JULIO CESAR DE ASSIS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	01/06/2017	855/2017
11672/2017	LUCIANA BRUNORIO DA SILVEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	06/06/2017	856/2017
11673/2017	MARCELINO JOSE DE ALMEIDA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	29/06/2017	857/2017
11674/2017	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	15/05/2017	858/2017
11675/2017	RENATA SANTOS TEBALDI DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	31/05/2017	859/2017
11676/2017	ROBERTA JOSE ALVES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	17/06/2017	860/2017
11677/2017	ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	LICENÇA MEDICA	180	06/05/2017	861/2017
11678/2017	RUTE DE MORAES PINTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	28/05/2017	862/2017
11679/2017	TEREZA MARIA DUQUE NOGUEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	03/06/2017	863/2017
11680/2017	VANIA LUCIA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	02/06/2017	864/2017

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
9742/2017	ADILSON DO NASCIMENTO VICENTE	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	755/2017
3253/2017	JOÃO CESAR CRISPIM	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	02/10/2017	756/2017
11856/2017	LUIZ FERNANDO DIAS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	02/10/2017	757/2017
11495/2017	ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	02/10/2017	758/2017



Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
10550/2017	ALINE DA SILVA CARPAZANO	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	03/05/2017	616/2017
10552/2017	AMARAL ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	61	29/04/2017	617/2017
10553/2017	ANDRE FELIPE LEITE DE OLIVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	05/05/2017	618/2017
10554/2017	ANDREA RIOS LEITE	LICENÇA MÉDICA	41	27/04/2017	619/2017
10555/2017	ANTONIO JORGE FERREIRA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	20/04/2017	620/2017
10556/2017	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	90	02/05/2017	621/2017
10557/2017	CINIRA COELHO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	60	27/04/2017	622/2017
10747/2017	CLARICE SILVA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	08/05/2017	623/2017
10748/2017	CLAUDIA DE FREITAS BARBOSA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	10/05/2017	624/2017
10749/2017	CLAUDIA NORA DE SA GUELPELI	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	22	17/05/2017	625/2017
10750/2017	CLAUDIA NORA DE SA GUELPELI	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/06/2017	626/2017
10752/2017	CRISTINA DAS GRAÇAS FERNANDES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	19/05/2017	627/2017
10243/2017	DENISE RODRIGUES LUZIA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	13/02/2017	402/2017
10754/2017	DENISE RODRIGUES LUZIA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	14/05/2017	628/2017
10756/2017	DILCELENE SOARES SEVERINO DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	30/05/2017	629/2017
10543/2017	ELAINE MACHADO SAMPAIO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	10	11/05/2017	630/2017
10545/2017	ELAINE MARIA DE REZENDE PERES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	30	19/04/2017	631/2017
10546/2017	ELAINE MARIA DE REZENDE PERES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	19/05/2017	632/2017
10547/2017	FABIANE ERMIDA S. DE CARVALHO	LICENÇA MÉDICA			633/2017
10548/2017	FLAVIO ADRIANO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	22/05/2017	634/2017
10549/2017	GABRIELA SANTANA LEOPOLDINO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	15/04/2017	635/2017
10538/2017	GLEICE SILVEIRA LEAL	LICENÇA MÉDICA	90	03/05/2017	636/2017
10539/2017	IGOR DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	11/04/2017	637/2017
10541/2017	IONICE CALIXTO DA SILVA SEVERINO	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	11/05/2017	638/2017
10542/2017	IVAN CUSTODIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	10/05/2017	639/2017
10525/2017	IZABEL CRISTINA MEDEIROS DA ROCHA GOMES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	22	26/04/2017	640/2017
10526/2017	IZABEL CRISTINA MEDEIROS DA ROCHA GOMES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	60	18/05/2017	641/2017
10527/2017	JANAINE CRISTINA VIANA ALVES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	10/05/2017	642/2017
10528/2017	JAQUELINE COUTINHO FONTES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	10	10/05/2017	643/2017
10530/2017	JORGE ALBERTO MACHADO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	30/05/2017	644/2017
10532/2017	JOSINEI SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	24/05/2017	645/2017
10533/2017	JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO	LICENÇA MÉDICA	30	18/04/2017	646/2017
10534/2017	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	40	17/03/2017	647/2017
10536/2017	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	03/05/2017	648/2017
10955/2017	LIGIA DE CASSIA MARQUES ALMEIDA DE FREITAS	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	30/04/2017	649/2017
10954/2017	LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	23/05/2017	650/2017
10953/2017	LUCIENE APARECIDA GOMES	LICENÇA MÉDICA	45	11/05/2017	651/2017

10374/2017	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	02/05/2017	652/2017
10375/2017	MARIA ANTONIA CAITANO	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	90	15/05/2017	653/2017
10377/2017	MARIA APARECIDA BRAZ	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	10/05/2017	654/2017
10383/2017	MARIA APARECIDA FORTUNATO GUEDES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	29/04/2017	655/2017
10524/2017	MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	90	08/05/2017	656/2017
10864/2017	MARIANGELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ROCHA	LICENÇA MÉDICA	30	27/04/2017	657/2017
10866/2017	MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	70	08/05/2017	658/2017
10867/2017	NAYARA CABRAL DA SILVA FREITAS	LICENÇA MÉDICA	40	10/05/2017	659/2017
10868/2017	NECORALI APARECIDA DE PAULA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	16/04/2017	660/2017
10982/2017	NEIDE GONÇALVES ELIAS	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	180	01/06/2017	661/2017
10980/2017	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	29/04/2017	662/2017
10979/2017	ROBERTA JOSE ALVES	LICENÇA MÉDICA	60	18/04/2017	663/2017
10978/2017	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	90	30/05/2017	664/2017
10977/2017	ROSANA CRISTINA ALVES FERNANDES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	30	03/05/2017	665/2017
10956/2017	ROSELANE DE SOUZA PINTO	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	28/04/2017	666/2017
10766/2017	SILVANA PEREIRA NOBREGA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	45	17/05/2017	667/2017
10767/2017	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	150	02/05/2017	668/2017
10769/2017	SUELI JOSE FERRAZ	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	07/05/2017	669/2017
10770/2017	SULEIMA CHAVES FIDELIS	LICENÇA MÉDICA	60	01/04/2017	670/2017
10771/2017	SULEIMA CHAVES FIDELIS	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	8	31/05/2017	671/2017
10773/2017	SUZETH VENANCIO	LICENÇA MÉDICA	45	02/05/2017	672/2017
10757/2017	TANIA APARECIDA DA CRUZ MAXIMO DO CARMO	LICENÇA MÉDICA	60	20/04/2017	673/2017
10759/2017	VERA LUCIA DUTRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	120	12/05/2017	674/2017
10760/2017	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	60	08/05/2017	675/2017
10763/2017	WANY LUCIA MATHEUS DA CUNHA	LICENÇA MÉDICA - PRORROGAÇÃO	30	20/04/2017	676/2017
10765/2017	WILLIAM PINTO GOMES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	23/04/2017	677/2017

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
11635/2017	FERNANDO LUIS FIDELIS DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	53	15/06/2017	786/2017
11525/2017	GIZELDA DE ALMEIDA LACERDA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	21/05/2017	787/2017
11523/2017	HELYETH DE FATIMA FREITAS LOIO DE MELLO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	16/06/2017	788/2017
11522/2017	JACIARA GUIMARAES SILVA DE PAULA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	12/06/2017	789/2017
11520/2017	JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	52	18/05/2017	790/2017
11519/2017	LENIRA FERREIRA DA COSTA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	40	10/06/2017	791/2017
11518/2017	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	40	18/05/2017	792/2017
11515/2017	LIDIANE MACHADO PENA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	17/05/2017	793/2017
11514/2017	LILIANE CRISTINA DE SOUZA	LICENÇA MEDICA	30	09/06/2017	794/2017
11513/2017	LUCIA HELENA DOS SANTOS BARROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	18/05/2017	795/2017
11511/2017	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	26/05/2017	796/2017
11510/2017	LUCIANA MARIA LUCAS NASCIMENTO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	27/06/2017	797/2017
11509/2017	LUCIANE DE SOUZA DUTRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	09/06/2017	798/2017
11507/2017	LUCIENE APARECIDA GOMES LOPES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	25/06/2017	799/2017



11506/2017	LUCIMAR DE OLIVEIRA WERNECK MACHADO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	26/06/2017	800/2017
11505/2017	LUIS CARLOS DELSECHI	LICENÇA MEDICA	90	01/06/2017	801/2017
11503/2017	MAIZA TEIXEIRA DE QUEIROZ FERREIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	91	13/06/2017	802/2017
11501/2017	MARA LUCIA DE LIMA AMBROSIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/06/2017	803/2017
10995/2017	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	26/05/2017	804/2017
10994/2017	MARIA APARECIDA BARBOSA RAMIRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	26/05/2017	805/2017
10993/2017	MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	31/05/2017	806/2017
10992/2017	MARIA EMILIA MIRANDA DA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	10	05/06/2017	807/2017
10991/2017	MARIA LIGIA BORGES LOPES DE AZEVEDO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	29	08/06/2017	808/2017
10990/2017	MARIANGELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ROCHA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	29/05/2017	809/2017
10989/2017	MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	20	17/07/2017	810/2017
10988/2017	MARIO DE SOUZA LIMA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO COM ALTA	60	20/05/2017	811/2017
10986/2017	MONICA SILVERIO DIAS	LICENÇA MEDICA	30	07/06/2017	812/2017
10985/2017	NAYARA CABRAL DA SILVA FREITAS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	19/06/2017	813/2017
10984/2017	NECORALI APARECIDA DE PAULA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	15/06/2017	814/2017
10983/2017	PRISCILA IOTTE	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	15/05/2017	815/2017
10941/2017	REGINA LUCIA CANABARRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	30	10/06/2017	816/2017
10940/2017	REGINA LUCIA CANABARRO	LICENÇA MEDICA	60	10/07/2017	817/2017
10939/2017	RITA MARIA GUIMARAES	LICENÇA MEDICA	100	08/06/2017	818/2017
10938/2017	ROBERTO JASMIN MEIRELES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90	21/07/2017	819/2017
10937/2017	ROBSON DE ARAUJO	LICENÇA MEDICA	150	09/06/2017	820/2017
10936/2017	ROSA LEILA DE MATTOS LEITE	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	29/07/2017	821/2017
10935/2017	ROSANA CRISTINA ALVES FERNANDES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	02/06/2017	822/2017
10934/2017	ROSELI RAMOS VENTURA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	24/06/2017	823/2017
10933/2017	SANDRA DA SILVA NOTES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/06/2017	824/2017
10932/2017	SANDRA MARIA GOMES FERREIRA	LICENÇA MEDICA	30	19/06/2017	825/2017
10931/2017	SILVANA PEREIRA NOBREGA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60	01/07/2017	826/2017
10929/2017	SILVIA HELENA DA COSTA LIMA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	25/05/2017	827/2017
10927/2017	SILVIO BRANDAO	LICENÇA MEDICA	30	10/05/2017	828/2017
10926/2017	SOLANGE GROETAERS PEGAS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120	14/06/2017	829/2017

**CONVOCAÇÃO Nº 41/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Memorando Nº 371 / SMAS / 2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
JORGE MARIO EBREZ	26304-4	CUIDADOR EDUCADOR
ELIZABETH CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	25428-2	CUIDADOR EDUCADOR
EDUARDO POMPEU SANTOS DE CARVALHO	9076-0	CUIDADOR EDUCADOR
FLAVIA SIMPLICIO ANDRE STANECK	26655-8	ASSISTENTE SOCIAL
THIAGO SAMUEL DE SOUZA	8150-7	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA LETICIA CLIMACO DA SILVA	12718-3	AGENTE ADMINISTRATIVO

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

CONVOCAÇÃO Nº 42/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Memorando Nº 371 / SMAS / 2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
MATHEUS WALLACE TEIXEIRA GOULART ALVES	25933-0	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
KAROLINE FRAGA DE FREITAS	26901-8	PROFESSOR I - PORTUGUÊS
TASSIA M TEIXEIRA NEVES	17119-0	PROFESSOR I - INGLÊS
CAMILA FERNANDES PINHEIRO	21994-0	PROFESSOR I - HISTORIA

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

CONVOCAÇÃO Nº 43/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
MARIANA DE LA VEGA	23303-0	ASSISTENTE DE CRECHE
MAYARA MELO RIBEIRO DE SOUZA	22267-4	ASSISTENTE DE CRECHE
EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	20666-0	MOTORISTA D

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.



FAZENDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e § R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	208.430,0	208.430,0	32.570,1	15,6	132.658,2	63,6	75.771,8
RECEITAS CORRENTES	206.918,2	206.918,2	32.390,1	15,7	131.569,6	63,6	75.348,6
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	27.612,8	27.612,8	3.549,2	12,9	16.361,9	59,3	11.250,9
Impostos	21.004,5	21.004,5	2.899,7	13,8	13.030,4	62,0	7.974,1
Taxas	6.608,3	6.608,3	649,5	9,8	3.331,5	50,4	3.276,8
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.835,5	11.835,5	512,2	4,3	3.155,7	26,7	8.679,8
Contribuições Sociais	8.112,5	8.112,5	495,9	6,1	3.005,3	37,0	5.107,2
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (E.C.P.)	3.723,0	3.723,0	16,2	0,4	150,4	4,0	3.572,6
RECEITA PATRIMONIAL	12.759,1	12.759,1	3.538,6	27,7	11.385,7	89,2	1.373,4
Receitas Imobiliárias	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Receitas de Valores Imobiliários	12.586,5	12.586,5	3.533,6	28,1	11.375,3	90,4	1.211,2
Receitas de Concessões e Permissões	172,5	172,5	5,0	2,9	10,4	6,0	162,1
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	6.494,8	6.494,8	708,0	10,9	3.263,6	50,2	3.231,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.773,3	137.773,3	23.022,7	16,7	93.636,1	68,0	44.137,2
Transferências Intergovernamentais	136.925,5	136.925,5	23.012,7	16,8	93.413,5	68,2	43.512,0
Transferências de Instituições Privadas	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	15,1	15,1	0,0	0,0	0,0	0,0	15,1
Transferências de Convênios	732,7	732,7	10,0	1,4	222,6	30,4	510,1
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.442,7	10.442,7	1.059,4	10,1	3.766,6	36,1	6.676,1
Multas e Juros de Mora	1.947,3	1.947,3	424,4	21,8	1.079,5	55,4	867,8
Indenizações e Restituições	1.434,0	1.434,0	28,4	2,0	129,5	9,0	1.304,5
Receita da Dívida Ativa	4.039,9	4.039,9	333,2	8,2	1.642,2	40,6	2.397,7
Receitas Decorrentes Aportes Periód.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	3.021,4	3.021,4	273,4	9,0	915,4	30,3	2.106,0
RECEITAS DE CAPITAL	1.511,8	1.511,8	180,0	11,9	1.088,6	72,0	423,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Operações de Crédito Internas	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.461,8	1.461,8	180,0	12,3	1.088,6	74,5	373,2
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	1.461,8	1.461,8	180,0	12,3	1.088,6	74,5	373,2
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.379,3	16.379,3	995,1	6,1	5.982,0	36,5	10.397,3
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	224.809,3	224.809,3	33.565,2	14,9	138.640,2	61,7	86.169,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	224.809,3	224.809,3	33.565,2	14,9	138.640,2	61,7	86.169,1
DEFICIT							0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	224.809,3	224.809,3	33.565,2	14,9	138.640,2	61,7	86.169,1
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0

Continua (1/3)

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	16.379,3	16.379,3	995,1	6,1	5.982,0	36,5	10.397,3
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.379,3	16.379,3	995,1	6,1	5.982,0	36,5	10.397,3
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	16.379,3	16.379,3	995,1	6,1	5.982,0	36,5	10.397,3

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Fonte : ..

Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	218.532,2	219.701,2	26.869,3	143.314,3	76.386,9	28.156,3	118.162,8	101.538,4	115.694,0
DESPESAS CORRENTES	191.395,4	198.487,0	26.883,6	139.975,3	58.511,7	27.859,7	116.593,7	81.893,3	114.311,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.676,6	108.446,0	15.031,6	71.956,9	36.489,1	15.098,9	71.888,5	36.557,5	71.376,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250,0	232,0	22,8	130,8	101,2	22,8	130,8	101,2	130,8
OUTRAS CORRENTES	79.468,8	89.809,0	11.829,2	67.887,6	21.921,4	12.738,0	44.574,4	45.234,6	42.804,0
DESPESAS DE CAPITAL	16.103,1	10.180,5	-14,3	3.339,0	6.841,5	296,6	1.569,1	8.611,4	1.382,8
INVESTIMENTOS	13.683,1	7.675,5	-158,7	1.297,2	6.378,3	122,7	374,4	7.301,1	236,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.420,0	2.505,0	144,4	2.041,8	463,2	173,9	1.194,7	1.310,3	1.146,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.033,7	11.033,7	0,0	0,0	11.033,7	0,0	0,0	11.033,7	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.277,0	8.457,0	1.495,9	6.428,6	2.028,4	1.495,9	6.428,6	2.028,4	6.265,6
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	224.809,2	228.158,2	28.365,2	149.742,9	78.415,3	29.652,2	124.591,4	103.566,8	121.959,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	224.809,2	228.158,2	28.365,2	149.742,9	78.415,3	29.652,2	124.591,4	103.566,8	121.959,6
SUPERÁVIT (XIII)					0,0		14.048,8		16.680,6
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)				149.742,9			138.640,2		138.640,2

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS CORRENTES	6.277,0	8.457,0	1.495,9	6.428,6	2.028,4	1.495,9	6.428,6	2.028,4	6.265,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.277,0	8.457,0	1.495,9	6.428,6	2.028,4	1.495,9	6.428,6	2.028,4	6.265,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	6.277,0	8.457,0	1.495,9	6.428,6	2.028,4	1.495,9	6.428,6	2.028,4	6.265,6

Fonte : .. RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 27/09/2017 15:21h

Anexo 1 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.462,5	20.462,5	13.880,6	16.347,8
RECEITAS CORRENTES	20.462,5	20.462,5	13.880,6	16.347,8
Receita de Contribuições do Segurados	8.090,5	8.090,5	3.001,1	1.003,5
Pessoal Civil	8.090,5	8.090,5	3.001,1	1.003,5
Contribuição do Servidor Ativo Civil	8.090,5	8.090,5	3.001,1	1.003,5
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	22,0	22,0	4,2	9,1
Receita Patrimonial	11.000,0	11.000,0	10.724,1	15.198,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	11.000,0	11.000,0	10.724,1	15.198,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1.350,0	1.350,0	151,2	137,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.200,0	1.200,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	150,0	150,0	151,2	137,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.379,3	16.379,3	5.982,0	263,9
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	36.841,7	36.841,7	19.862,6	16.611,7

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			4º Bim/2017	4º Bim/2016	4º Bim/2017	4º Bim/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.841,7	36.841,7	9.408,9	8.649,5	9.379,7	8.632,5
ADMINISTRAÇÃO	1.473,0	1.473,0	309,8	352,1	280,6	335,1
Despesas Correntes	1.449,0	1.449,0	307,7	351,6	278,5	334,6
Despesas de Capital	24,0	24,0	2,1	0,5	2,1	0,5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.368,7	35.368,7	9.099,1	8.297,4	9.099,1	8.297,4
Pessoal Civil	24.960,0	24.960,0	9.099,1	8.297,4	9.099,1	8.297,4
Aposentadorias	20.280,0	20.280,0	7.901,3	7.062,9	7.901,3	7.062,9
Pensões	4.680,0	4.680,0	1.197,8	1.234,5	1.197,8	1.234,5
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	10.408,7	10.408,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	10.408,7	10.408,7	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	36.841,7	36.841,7	9.408,9	8.649,5	9.379,7	8.632,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	0,0	0,0	--	--	10.482,9	7.979,2

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Ago/2017	Dez/2016
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	123,2
Investimentos	0,0	126.251,8
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	126.375,0

RONALDO MATTOS GUIMARAES VIVIANY TARANTO WENDEL BARBOSA CARUZO MARIO REIS ESTEVES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE SECRETÁRIO MUN. FAZENDA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 27/09/2017 15:22h

Anexo 4 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	16.379,3	16.379,3	5.982,0	263,9		
Receita de Contribuições	16.379,3	16.379,3	5.982,0	263,9		
Patronal	16.379,3	16.379,3	5.982,0	117,0		
Pessoal Civil	16.379,3	16.379,3	5.982,0	117,0		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	16.379,3	16.379,3	5.982,0	117,0		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	146,9		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	16.379,3	16.379,3	5.982,0	263,9		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : ..

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$ Milhares

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 30/Jun/2017 (b)	Em 31/Ago/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.134,6	21.361,9	21.285,8
DEDUÇÕES (II)	13.583,7	18.671,7	19.956,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.549,9	24.979,6	26.248,6
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	5.966,2	6.307,9	6.292,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.550,9	2.690,2	1.329,5
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.672,8	15.920,3	15.844,2
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-8.121,9	-13.230,1	-14.514,7

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2017 até Ago/2017 (c - a)
VALOR	-1.284,6	-6.392,8

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2016	Em 30/Jun/2017	Em 31/Ago/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,0	92.113,3	0,0
Passivo Atuarial	0,0	92.113,3	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	126.375,0	133.324,5	0,0
Ativo Disponível	123,2	133.324,5	0,0
Investimentos do RPPS	126.251,8	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-126.375,0	-41.211,2	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-126.375,0	-41.211,2	0,0

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	210.711,0	126.176,2	116.237,0
Receitas Tributárias	27.612,8	16.361,8	17.710,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	5.799,2	4.163,8	3.540,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	10.800,0	6.207,3	7.391,9
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.524,7	682,4	765,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.880,6	1.976,9	2.331,7
Outras Receitas Tributárias	6.608,3	3.331,4	3.681,7
Receita de Contribuição	28.214,8	9.137,7	4.470,0
Receita Previdenciária	24.491,8	8.987,3	1.276,5
Outras Receitas de Contribuições	3.723,0	150,4	3.193,5
Receita Patrimonial Líquida	172,6	10,4	28,2
Receita Patrimonial	12.759,1	11.385,7	16.346,3
(-)Aplicações Financeiras	12.586,5	11.375,3	16.318,1
Transferências Correntes ¹	137.773,3	93.636,1	86.878,4
Cota Parte FPM (80%)	25.575,7	18.960,1	17.069,8
Cota Parte ICMS (80%)	25.755,8	16.202,2	16.266,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	99,3	57,7	59,2
Convênios	732,7	222,6	216,8
Outras Transferências Correntes	85.609,8	58.193,5	53.266,0
Demais Receitas Correntes	16.937,5	7.030,2	7.149,5
Dívida Ativa	4.039,9	1.642,2	1.547,4
Diversas Receitas Correntes	12.897,6	5.388,0	5.602,1
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.511,8	1.088,6	0,0
Operações de Crédito (III)	50,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	1.461,8	1.088,6	0,0
Convênios	1.461,8	1.088,6	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.461,8	1.088,6	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	212.172,8	127.264,8	116.237,0

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	206.944,1	146.403,9	140.536,0	123.022,4	124.632,0
Pessoal e Encargos Sociais	116.903,0	78.385,5	68.847,8	78.317,1	68.807,5
Juros e Encargos da Dívida (IX)	232,0	130,8	137,0	130,8	137,0
Outras Despesas Correntes	89.809,0	67.887,6	71.551,2	44.574,4	55.687,5
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	206.712,1	146.273,1	140.399,0	122.891,6	124.495,0
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.180,5	3.339,1	18.726,6	1.569,1	10.215,3
Investimentos	7.675,5	1.297,2	17.305,1	374,4	9.079,4
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	2.505,0	2.041,8	1.421,5	1.194,7	1.135,9
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	7.675,5	1.297,3	17.305,1	374,4	9.079,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	11.033,7	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	225.421,3	147.570,4	157.704,1	123.266,0	133.574,4
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-13.248,5	-20.305,6	-41.467,1	3.998,8	-17.337,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,0	0,0		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

Fonte : ...

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2016	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2016								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI EXECUTIVO)										
PREFEITURA BARRA DO PIRAI	57,0	4.430,2	1,3	478,7	4.007,2	2.426,3	3.394,6	5,3	302,0	5.513,6
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI	1.427,8	938,8	5,9	83,8	2.276,9	4.304,6	1.545,5	57,3	515,2	5.277,6
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BARRA DO PIF	12,4	0,0	0,0	4,0	8,4	5,9	0,0	0,0	5,5	0,4
LEGISLATIVO										
CAMARA BARRA DO PIRAI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6	0,0	0,0	2,6
TOTAL (I)	1.497,2	5.369,0	7,2	566,5	6.292,5	6.736,8	4.942,7	62,6	822,7	10.794,2
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) EXECUTIVO										
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	1.497,2	5.369,0	7,2	566,5	6.292,5	6.736,8	4.942,7	62,6	822,7	10.794,2

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	24.287,6	24.287,6	14.487,1	59,65
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.318,2	8.318,2	5.301,0	63,73
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.799,2	5.799,2	4.163,8	71,80
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.519,0	2.519,0	1.137,2	45,15
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.528,1	1.528,1	691,0	45,22
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.524,7	1.524,7	682,4	44,76
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3,4	3,4	8,6	252,94
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.560,7	11.560,7	6.518,2	56,38
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.800,0	10.800,0	6.207,3	57,48
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	760,7	760,7	310,9	40,87
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.880,6	2.880,6	1.976,9	68,63
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.880,6	2.880,6	1.976,9	68,63
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.768,3	71.768,3	49.265,9	68,65
2.1-Cota-Parte FPM	32.069,0	32.069,0	23.333,6	72,76
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	32.069,0	32.069,0	23.333,6	72,76
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	32.256,0	32.256,0	20.252,2	62,79
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	124,1	124,1	72,1	58,11
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	831,3	831,3	402,6	48,43
2.5-Cota-Parte ITR	13,0	13,0	9,2	70,89
2.6-Cota-Parte IPVA	6.475,0	6.475,0	5.196,2	80,25
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	96.055,9	96.055,9	63.753,0	66,37

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.534,5	6.534,5	3.881,4	59,40
5.1-Transferências do Salário-Educação	5.365,1	5.365,1	3.292,6	61,37
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,5	0,5	0,3	60,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	780,0	780,0	558,3	71,57
5.4-Transferências Diretas - PNATE	36,3	36,3	2,4	6,61
5.5-Transferências Diretas - FNDE	347,3	347,3	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	5,3	5,3	27,8	525,52
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17,0	17,0	5,0	29,41
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2- Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	17,0	17,0	5,0	29,41
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.551,5	6.551,5	3.886,4	59,32

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.487,2	14.487,2	9.558,0	65,98
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	6.493,3	6.493,3	4.373,5	67,35
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.500,2	6.500,2	4.050,0	62,31
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	24,8	24,8	14,4	58,03
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	166,3	166,3	78,6	47,28
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	2,6	2,6	1,8	69,35
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.300,0	1.300,0	1.039,7	79,98
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	29.866,1	29.866,1	19.116,0	64,01
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	29.810,0	29.810,0	19.076,6	63,99
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	56,1	56,1	39,4	70,17
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.322,8	15.322,8	9.518,6	62,12

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2017 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	26.961,7	27.386,3	16.858,4	61,56	14.502,3	52,95
13.1-Com Educação Infantil	6.624,0	6.626,5	2.353,2	35,51	1.725,4	26,04
13.2-Com Ensino Fundamental	20.337,7	20.759,8	14.505,2	69,87	12.776,9	61,55
14-OUTRAS DESPESAS	2.904,5	3.141,5	3.375,9	107,46	2.030,6	64,64
14.1-Com Educação Infantil	83,0	210,4	1.873,3	890,35	1.787,1	849,38
14.2-Com Ensino Fundamental	2.821,5	2.931,1	1.502,6	51,26	243,5	8,31
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	29.866,1	30.527,7	20.234,3	66,28	16.532,9	54,16

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	16.532,90
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100	75,86
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	10,62
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	13,51

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	123,10
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017	0,00

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (e/d)x100	Até 4º Bim/2017 (f)	% (f/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	10.699,8	10.003,9	5.358,7	53,57	4.467,7	44,66	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.707,0	6.836,9	4.226,5	61,82	3.512,5	51,38	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.992,8	3.167,0	1.132,2	35,75	955,2	30,16	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	32.749,4	33.950,9	25.007,7	73,66	19.071,2	56,17	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	23.159,2	23.690,9	16.007,8	67,57	13.020,4	54,96	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.590,3	10.260,1	8.999,9	87,72	6.050,8	58,97	
24-ENSINO MÉDIO	6,0	6,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	16,7	16,7	4,5	26,95	1,5	8,98	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
27-OUTRAS	384,2	384,2	204,7	53,28	173,6	45,18	
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	43.856,1	44.361,7	30.575,6	68,92	23.714,0	53,46	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						9.518,60	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
31-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)						39,40	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00	
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)						0,00	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+31+32+33+34+35)						9.558,00	
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36						13.980,90	
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%						21,93	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2017 (g)	(h)=(g/d)
39-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.370,4	5.370,4	4.537,4	84,49	2.030,9	37,82
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.186,0	1.186,0	543,7	45,84	597,1	50,34
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	6.556,4	6.556,4	5.081,1	77,50	2.628,0	40,08
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	50.412,5	50.918,1	35.656,7	70,03	26.342,0	51,73

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2017 (g)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-1,50	0,00
45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-1,50	0,00
45.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.153,30	0,50
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.076,60	3.292,60
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.417,40	209,80
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	2.417,40	209,80
48.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	39,40	27,80
50-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	17.851,90	3.111,10
51-(+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	17.851,90	3.111,10

FONTE :

* Caput do artigo 212 da CF/1988

² Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	7.181,10
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	6.050,80
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	955,20
Outras Despesas com Ensino	175,10
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	9.558,00
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	210,10
Despesas com Ensino Fundamental	210,10
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	16.774,10
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	26,31
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	75,86

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ Milhares

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	24.287,6	24.287,6	14.487,1	59,65
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.799,2	5.799,2	4.163,8	71,80
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.524,7	1.524,7	682,4	44,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.800,0	10.800,0	6.207,3	57,48
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.880,6	2.880,6	1.976,9	68,63
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	247,9	247,9	299,9	120,98
Dívida Ativa dos Impostos	2.273,4	2.273,4	920,1	40,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	761,8	761,8	236,7	31,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	71.768,4	71.768,4	49.265,9	68,65
Cota-Parte FPM	32.069,0	32.069,0	23.333,6	72,76
Cota-Parte ITR	13,0	13,0	9,2	70,77
Cota-Parte IPVA	6.475,0	6.475,0	5.196,2	80,25
Cota-Parte ICMS	32.256,0	32.256,0	20.252,2	62,79
Cota-Parte IPI-Exportação	831,3	831,3	402,6	48,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	124,1	124,1	72,1	58,10
Desoneração ICMS (LC 87/96)	124,1	124,1	72,1	58,10
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	96.056,0	96.056,0	63.753,0	66,37

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	35.533,6	35.533,6	23.626,5	66,49
Provenientes da União	34.436,5	34.436,5	23.333,9	67,76
Provenientes dos Estados	210,5	210,5	35,0	16,63
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	886,6	886,6	257,6	29,05
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	35.533,6	35.533,6	23.626,5	66,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (f)	% (f/e)	Até 4º Bim/2017 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	53.665,3	58.898,8	42.588,2	72,31	36.614,9	62,17
Pessoal e Encargos Sociais	15.556,1	15.956,6	11.843,5	74,22	11.837,3	74,18
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	38.109,2	42.942,2	30.744,7	71,60	24.777,6	57,70
DESPESAS DE CAPITAL	2.038,6	2.016,6	7,4	0,37	5,0	0,25
Investimentos	2.038,6	2.016,6	7,4	0,37	5,0	0,25
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	55.703,9	60.915,4	42.595,6	69,93	36.619,9	60,12

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (h)	% (h/IVf)	Até 4º Bim/2017 (i)	% (i/IVg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	35.533,6	35.611,1	23.993,7	56,33	19.313,9	52,74
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	35.533,6	35.611,1	23.993,7	56,33	19.313,9	52,74
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	35.533,6	35.611,1	23.993,7	56,33	19.313,9	52,74
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	20.170,3	25.304,3	18.601,9	43,67	17.306,0	47,26

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^(4 e 5)					27,15 %	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] ⁶					7.743,1	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Inscritos em 2016	403,4	49,3	89,80	264,30	0,00	
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)						
Total	403,4	49,3	89,80	264,30	0,00	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (l)	% (l / total l)	Até 4º Bim/2017 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	6.267,3	6.017,3	3.237,4	7,60	2.335,6	6,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.979,3	27.399,3	20.038,0	47,04	16.416,6	44,83
Suporte Profilático e Terapêutico	1.667,5	1.667,5	858,7	2,02	751,7	2,05
Vigilância Sanitária	163,1	163,1	20,1	0,05	20,1	0,05
Vigilância Epidemiológica	1.483,7	1.483,7	467,0	1,10	274,6	0,75
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	18.143,0	24.184,5	17.974,5	42,20	16.821,3	45,93
TOTAL	55.703,9	60.915,4	42.595,7	100,00	36.619,9	100,00

Fonte : ..

- ¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- ² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- ³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- ⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
- ⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.
- ⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	195.079,2	201.582,0	208.301,5	215.244,9	222.419,9	229.834,0	237.495,2	245.411,8	253.592,3	262.045,5	270.780,5
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 27/09/2017 15:22h

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

WWW.BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

+ TRANSPARÊNCIA

+ INFORMAÇÃO

+ ATENÇÃO



OUVIDORIA | SIC

f @PMBPOFICIAL

FALE COM A GENTE!
ACESSE OS CANAIS
DA PREFEITURA




MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$ Milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	224.809,3		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	224.809,3		
Receitas Realizadas		33.565,2	138.640,2		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	224.809,2		
Dotação Atualizada		0,0	228.158,2		
Despesas Empenhadas		28.365,2	149.742,9		
Despesas Liquidadas		29.652,2	124.591,4		
Superavit Orçamentário		0,0	14.048,8		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		28.365,3	149.742,9		
Despesas Liquidadas		29.652,2	124.591,4		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			192.360,8		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		4.807,8	19.862,6		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		1.419,3	9.379,7		
Resultado Previdenciário (III-IV)		3.388,5	10.482,9		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-6.392,8	0,0%	
Resultado Primário		0,0	3.998,8	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		6.866,2	7,2	566,5	6.292,5
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		4.940,1	62,6	822,7	10.791,6
Poder Legislativo		2,6	0,0	0,0	2,6
TOTAL		11.808,9	69,8	1.389,2	17.086,7
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		13.980,9	25%	21,9%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		16.532,9	60%	75,9%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		18.601,9	15,0%	27,2%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 27/09/2017 15:22h

Anexo 14 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.015,0	62,2	106.077,2
Pessoal Ativo	89.179,3	61,9	89.241,2
Pessoal Inativo e Pensionista	16.835,7	0,4	16.836,1
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	16.101,5	0,0	16.101,5
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.045,5	0,0	16.045,5
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	56,0	0,0	56,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	89.913,5	62,2	89.975,7
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			192.360,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			46,77 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			103.874,4
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			98.680,7
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			93.486,9

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Fonte : ...



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.134,6	21.780,9	21.285,8	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	19.134,6	21.780,9	21.285,8	0,0
Interna	19.134,6	21.780,9	21.285,8	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)'	13.583,7	18.846,0	19.956,3	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.549,9	25.200,6	26.248,6	0,0
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	5.966,2	6.354,6	6.292,3	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.550,9	2.934,9	1.329,5	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	195.079,2	188.981,6	192.360,0	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	9,81 %	11,53 %	11,07 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	2,85 %	1,55 %	0,69 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	19.134,6	21.780,9	21.285,8	0,0
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	13.672,8	16.339,3	15.844,2	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	13.672,8	16.339,3	15.844,2	0,0
Previdenciárias	13.672,8	13.748,4	13.253,3	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	2.590,9	2.590,9	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	5.461,8	5.441,6	5.441,6	0,0
Interna	5.461,8	5.441,6	5.441,6	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	0,0	0,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.197,5	8.678,2	8.312,1	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)'	126.375,0	132.142,8	0,0	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	123,2	98,6	0,0	0,0
Investimento do RPPS	126.251,8	132.044,2	0,0	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	-126.375,0	-132.142,8	0,0	0,0

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	195.079,2	188.981,6	192.360,0	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : ..

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLEVIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDAWENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIOMARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 2º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	192.359,98	--
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	--	--
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	30.777,60	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	13.465,20	7 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Fonte : ...
Nota :

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	192.360,0	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	89.975,7	46,77 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	103.874,4	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	98.680,7	51,30 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.329,5	0,69 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	230.832,0	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	30.777,6	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	13.465,2	7,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : ..

Nota :

RONALDO MATTOS GUIMARAES
DIR. DEP. FINANÇAS E CONTROLE

VIVIANY TARANTO
SECRETÁRIO MUN. FAZENDA

WENDEL BARBOSA CARUZO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.841.880,6	0,0	5.841.880,6
Pessoal Ativo	5.534.495,1	0,0	5.534.495,1
Pessoal Inativo e Pensionista	307.385,5	0,0	307.385,5
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	5.841.880,6	0,0	5.841.880,6
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			192.359.975,2
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			3,04 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			11.541.598,5
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			10.964.518,6
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <6,4%>			10.387.438,7

Valério Gomes Araújo
Sec. Orç. Contabilidade

Aniello Antonio D'Amato
Insp. de Controle Interno
CRC RJ-104059/O-0

André Gustavo de S. Ribeiro
Diretor Serviços Financeiros

MESA DIRETORA

Luiz Roberto Coutinho
Presidente

Pedro Fernando de S. Alves
1º Secretário

Jair Ferreira Borges
2º Secretário



Prefeitura e Sebrae capacitam gestores públicos à Lei de Micro e Pequena Empresa

A Prefeitura de Barra do Piraí firmou Termo de Compromisso com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com o objetivo de implementar o tratamento diferenciado a ser dispensado aos pequenos negócios e agricultores familiares nos processos licitatórios. Isso ocorre através do programa "Acelera Compras", metodologia que contempla a formação e a capacitação do gestor público e dos potenciais fornecedores instalados na cidade, bem como a adequação à Lei Geral das Micro e Pequena Empresa. O lançamento da parceria ocorreu nesta quarta, 27, no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí (Acebp).

O objetivo, segundo membros do Sebrae e da prefeitura, é de que o poder público seja o maior indutor do desenvolvimento econômico, comprando das pequenas empresas locais, uma vez que é a maior "compradora do município". Por meio da articulação institucional entre as partes, ambos terão papéis importantes no que tange às premissas da proposta, que possibilitem a implementação de ferramentas de suporte e planejamento das compras municipais, valorizando a produção local em seus processos licitatórios.

Para o secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Wagner Aiex, espera-se, ainda, que haja uma aprovação e publicação de um conjunto de minutas de editais que contemplem o tratamento diferenciado previsto pela Lei Federal nº123/06, que institui o Estatuto Nacional das Micro e Pequena Empresas. Wagner aposta que, com as capacitações, pela lógica, novos compradores locais surgirão.

"Este encontro nada mais é que pegar o dispositivo desta lei para o processo de compra, inclusive, de desempate. Há impactos positivos, como capacitar fornecedores locais. Que fique o dinheiro na cidade, que sejam as mesmas daqui. O Sebrae atua na capacitação; a prefeitura, como maior compradora do município, vai se habilitando para este fim. É uma cultura que precisa ser quebrada a de



que o micro e pequeno empresário não tem capacidade de concorrer. Estando na lei, é valioso pra ele e pra nós", disse.

Durante o primeiro encontro, palestrado por técnicos do Sebrae, servidores, de diferentes secretarias e que se envolvem em compras, participaram. Para a responsável técnica do Sebrae no Médio Paraíba, Ana Lúcia de Araújo Lima, ter os especialistas em compras do poder público é uma forma mais eficaz para que se tenha, inclusive, agilidade nos processos. Ana Lúcia aposta na geração de um novo negócio.

"Para a cidade, uma parceria ímpar como esta é um grande gerador de negócios, seguindo a lei.

Sabemos que há especialistas na prefeitura, mas é bom fazer esse planejamento de como e quando vamos avançar; ir a campo. Que isso vire prática, sempre buscando o conhecimento de cada um, com fluidez e transparência", frisa Ana Lúcia, acrescentando que, com o Termo de Compromisso, será possível, ainda, ampliar o cadastro de fornecedores para o município por meio de empresas locais.

Ao todo, o Termo de Compromisso contempla cinco encontros, todos realizados pelo Sebrae, trazendo à baila a legislação pertinente, editais, minutas, suas validações, planilhas e apresentação dos resultados e entrega de certificados aos participantes.

Prefeitura de Barra do Piraí resgata tradição dos Jogos das Escolas Municipais

No passado, os Jogos Estudantis Municipais (JEM) eram uma tradição em Barra do Piraí. Muitos adultos de hoje viveram os tempos áureos da competição, que reunia dezenas de alunos e estimulava a prática esportiva. Este ano, a prefeitura resgatou o JEM, em parceria com o Centro Universitário Geraldo di Biase (UGB). Os jogos não eram realizados há seis anos. A disputa começa na próxima segunda, 2, e segue até sexta, 6, com as modalidades: atletismo, com corridas de 50, 100, 200 e 400m; futebol de campo; futsal; vôlei e basquete.

Embora o JEM comece na segunda, a abertura oficial acontece na terça, 3, no Ginásio Municipal Dr. Jacyr Abud, no Matadouro. No

primeiro dia, porém, acontecerão as provas de atletismo, no campo do Royal Sport Club. As categorias são para os atletas sub-15, com idade de 13 a 15 anos. Nessa edição dos jogos, nove escolas – da rede pública e privada – participarão.

O diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Henrique Oliveira da Silva, comenta sobre a volta da competição. "Após seis anos sem o JEM, a parceria entre a prefeitura e o UGB promete renovar o espírito esportista de Barra do Piraí", destacou, acrescentando: "É importante que nossos adolescentes e crianças tenham contato com o esporte. Acreditamos que atividades desse tipo funcionem como modaliza-

dores sociais, na construção de cidadãos mais conscientes e ativos".

A secretária de Educação, Esporte e Lazer, Glória Guimarães, a Glorinha, destaca o resgate do JEM como uma retomada de projetos que, além de saudáveis, fazem parte da história de Barra do Piraí. "Existem crianças e adolescentes que sequer conhecem o JEM, porque não são da época em que os jogos eram um marco na cidade. Essa nova edição é mais uma prova de que o município tem um governo comprometido com as diversas vertentes que impactam positivamente na qualidade de vida das pessoas, e isso inclui o respeito e a celebração da memória barrensense", pondera.